

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI - Nº 41

QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA - DF

Sumário

	PÁGIN
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	25
	25
MINISTÉRIO DA MARINHA	25
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	20.
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	25
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	25
MINISTÉRIO DA FAZENDA	25
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO	
E DA REFORMA AGRARIA	25
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	25
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	25
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	25
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	25
MINISTERIO DA INDUSTRIA DO COMEDCIO E DO TUDICMO	25
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	25
	25
MINOS LEBRO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	25
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	25
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	253
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	25
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	20-
PROFISSOES LIBERAIS	254
PODER JUDICIÁRIO.	254 254
INDICE	20

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Expósição de Motivos

Nº 008, de 26 de fevereiro de 1993. "Autorizo. Em 02.03.93".

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Docreto nº 11, de 10 de janeiro de 1991, combinão com o Decreto nº 22, de 19 de (evereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indigena JAMINAWÁ DO IGARAPE PRETO, constante do Processo FUNA1/858/2283/92.

CONSIDERANDO que a área Indígena JAMINAMÁ DO IGARAPÉ
PRETO, localizada no Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, ficou
caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena,
nos termos do artigo 231 da Constituição Pederal e do artigo 17 da Lei
nº 5.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 029/CEA de 04 de setembro de 1992 e Despacho do Presidente nº 031/FUNAI, de 09 de novembro de 1992, publicados no D.0.U de 13 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígeme e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígema JAMINAMA, conforme determinações legais, RRSOLVE:

NO 66 I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena JAMINAMA DO IGARAPÉ PRETO, com su perfície e epoximada de 26.000 ha (vinte e seis mil hectares) e perímetro tanbiém aproximedo de 100 km (cem quilômetros), assim delimitado: NORTE: Partindo do montro 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'50'S e 72°45'120'Mer. no controlado: a confluência do Igarapé São João com um 192 rapis sem denominação; dai, segue por uma linha reta no rumo Sudeste ate o Ponto 02 de acoordenadas geográficas aproximadas 07°58'00'S e 72°49'10'Mer. localizado na margem esquerda do Igarapé Preto. LESTE: Do ponto antes descritais de que no sentido montante pelo citado igarapé até a con fluência do Igarapé Limeira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'50'S e 72°49'10'Megr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'50'S e 72°5'10'Megr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'50'S e 72°5'14'S' Mgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo norceste até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'50'S e 72°5'14'S' Mgr., situado na margem direita do Igarapé Cazuza; daí, segue no sentido Jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Preto, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°06'00'S e 72°5'2' 48'Mgr.; daí, segue no sentido Jusante pelo citado igarapé até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°06'00'S e 73°5'14'S'Mgr.; daí, segue no sentido Jusante pelo citado igarapé até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°06'00'S e 73°01'40'Mgr., lo calizado na confluência com Um igarapé sem «Genominagão. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°06'00'S e 73°01'40'Mgr., lo calizado na confluência com Um igarapé sem «Genominagão. OESTE: Do pon

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indigena ora declarada, para posterior homologação pe lo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não indios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assigincia sos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua pu

blicação.

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Indio - FUNAI, objetivando a definição de limitos da Área Indigena POYANAMA, constante do Processo FUNAI/BSB/2463 /92.

CONSIDERANDO que a Área indígene POYANAMA, localizada no Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Pederal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 034/CEA de 25 de setembro de 1992 e Despacho do Presidente nº 032 /FUNAT, de 12 de ng vembro de 1992, publicados no D.0.U de 17 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Poyanawa, conforme determinações legais, RESOLVE:

NO 67 — I - Declarar como de posse permanente indigênar para fesito de demarcação, a Área Indígena POYANAMA, com superfície aproxima da de 20.081 ha (vinte mil e oitenta e um hectarea) e perímetro também aproximado de 68.742 m (sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois metros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenada se seográficas aproximadas 07°26'46,0"S e 73°00'42,0"Mgr., localizado na confluência do Igarapé Bom Jardim no Rio Môa; daí; segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Grande ou Ipiranga, no Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 07°31'55,8"s e 72°50'52,1"Mgr., localizado junto ao Paraná do Japiim; daí, seque no sentido jusante pelo citado paraná até a confluência do Igarapé da Maloca, no Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 07°31'55,8"s e 72°55'42,9"Mgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé da Maloca até sua cabeceira, no Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 07°31'55,8"s e 72°56'42,9"Mgr. 10calizado na confluência do Igarapé sem denominação com o Igarapé Grande ou Ipiranga, daí, segue no sentidos montante pelo citado fas confluência do Igarapé sem denominação com o Igárapé Grande ou Ipiranga, daí, segue no sentidos montante pelo citado igarapé até sua ca beciára, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'55,9"S e 73°06'56,1"Mgr. 10ca lizado na confluência do Igarapé sem denominação com o Igárapé Grande ou Ipiranga, daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua ca beciára, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'55,9"S e 73°06'56,1"Mgr. 10ca lizado na cabeceira do Igarapé Bom Igardim. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no asimute e distância aproximados de 270°16'00' - 4.944,00 metros a té o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'55,9"S e 73°06'56,1"Mgr. 10ca lizado ma cabeceira do Igarapé Bom Igardim. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma Inda no Ponto 20°555,9"S e 73°06'56,1"Mgr. 10ca lizado ma ca I - Declarar como de posse permanente indigenar para

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação admi nistrativa da Área Indigena ora declarada, para posterior homologação pe lo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, \$ 1º, da Dei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito é a permanência de pessoas ou grupos de não indios dentro do perimetro ora especificado, ressalvadas a presença é a gado de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, deade que sua atividade não seja hociva, inconveniente ou dânosa à vida, aos bens e ao processo de assig nocivá, inconveniente tencia aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigór a partir de sua pu blicação.

O Ministro de Estado DA JUSTICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto hº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Indio-TURAI, objetivendo a definição de limites da Área Indigena BOA VISTA, constante do Processo PURAI/858/1101/92.

CONSIDERANDO que a área Indígena BOA VISTA, localizada no Município de Careiro, Estado do Amezonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Esdaral e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de deze bro de 1973:

CONSIDÉRANDO os termos do Parecer nº 013/CEA de 03 de junho de 1992 e Despacho nº 037, de 17 de dezembro de 1992 publica dos no D.O.W. de 07 de . jameiro de 1993.



MINISTERIO DA JUSTICA

Impresse Nacional — IN 81G.—Quadra 6, Lota 880 — 70604-900 — Brasilia/DF Talefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046 Telex: (051) 1356 CGC/MF: 00954464/0015-12

ENIO TAVARES DA ROSA Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR DIÁRIO OFICIAL - Secto I

Orado destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Chefe da Divisto de Jornaia Oficiala

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES Editores

licações: se originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no das 7-30 às 16-90 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão lis Oficiais no prazo de cincó dias útais apés a publicação.

seinatures: es sesinatures valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que ser adquiridos esparademente.

Diário Oficial Diário da Justiça Secão I Seção III Secto II Secão I minetaire trimeetral Cre 545.000,00 ° Cre 138.000,00 ° Cre 495.000,00 ° Cre 550.000,00 ° Cre 872.000.00 ficie Crs 336.380,00 Crs 160.380,00 Crs 286.440,00 Crs 325.380,00 Crs 588.720.00

Informações: Seção de Assinatúras e Vendas — SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 236-5812 Horário: 7:30 às 19:00 horas

. CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao co po Indígena Mura, conforme determinações legais, RESOLVE:

No 68 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para ofeito de demarcação, a Área Indígena BOA VISTA, com superfície aproxima da de 230 ha (duzentos e trinta hectares) e perímetro também aproximado de 09 km (nove quilómetros), assim delimitada: NORTE: Inicia-se no ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'42"S e 59°23'30" Mgr., situado a margem do Paraná Autz-Mirim; dá dí, segue-se pela margem direit ta do citado Paraná, até encontrar o ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 03°412"S e 59°21'50"Mgr., situado na confluência do Paraná Autaz-Mirim com a formação do Lago Baixo. LESTE/SUL Desse ponto, segue-se margeando o Lago Baixo até encontrar o ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'48"S e 59°23'27"Mgr., situado na margem do citado Lago. OESTE Desse ponto, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 320°20' e 200 metrós até encontrar o ponto "1" inicial da presente descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação admi nistrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pa lo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, 5 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

-III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ore específicado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assig tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua pu

hlicação.

(Of. no 29/93)

MAURICIO CORREA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

AGS VINTE e Seis días Joo Mês de fevereiro, de hum mil novecentos e novente e três, à s'àmborze horas, no Edificio Anexo II do Ministério da Justiva, 29 andar, reuniu-me nm Sensão Pública do Julgamento ó Consello Administrativo de Defras Econômica - CADE, presidido pelo Senhor Presidente Dr. RUY COUJINHO DO NASCIMENTO, presidido pelo Senhor Presidente Dr. RUY COUJINHO DO NASCIMENTO, presidido pelo Senhor Presidente Dr. RUY COUJINHO DO NASCIMENTO, presidido pelo Senhor Presidente Dr. RUY COUJINHO DO NASCIMENTO, Presidente Dr. RUY COUJINHO DO NASCIMENTO, Presidente deu por iniciada a Sessão, colocando em votação a Ata da sessão anterior. Não havendo discussão, a micama foi copulderada aprovada. Comunicada a Pauta de Sessão, políticada o Julgamento do Processo Administrativo nº 30/92, que tem como Representante a SEARA Agricola Comercial o Industrial Lida, e. como Representante a SEARA SERIERA, Foe-se a leitura do relató lo. Em seguido, e de conformidado com o Resimento Interno. o Procurador do CADE de conformidado de dendente. DR. JUSE RECITO PROCURS DE LOS DE CONTO DE CONTO

Processo Administrativo nº 30/92 Representante: SEARA Agrícola Comercial e Industrial LTDA. Representada : 101 PRASIL S/A. Relator: Consulhulm JD96 HATIAS PEREIRA

DECISÃO. Por maiória, o Conselho decidiu pela incompêtencia do CADE, para julgan as infrações prescritas na Loi nº 8.002, de 14 de marco do 1990. determinando o retórno dos autos á SDE, para as providências constunaci

oportunas. A unanimidade, o Consclho decidiu, ainda, pela improcedência Rapresentação, no que se refare à conduță prévista no art. 2 IV,"a",da lei nº 4.137, de 10 do setembro de 1962. Nada mais havendo tratar, o Sr. Presidente deu por enterrada a Sessão.

CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO

(Of. no 28/93)

Crs 1.430.880.00

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTICA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Direter do Departamento de Classificação Indicativa u pureser ao papartamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direttos da Cidadania e Justisa, no uso de suas atribuições, e tendo en vista dispesto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo Jo inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para sfeito indicativo, os programas:

l?	41 (QUARTA-FEIRA, 3 MAR 1993	DIÁRIO OFI	CIAL	SEÇÃO I	252
•	646	- Veiculo: TELEVISÃO Categoria: filme Título: "O PRINCIPE E O MENDIGO" Título original: "THE PRINCE AND THE PAUPER" Distribulor: TÚSST CANAL 4 DE SÃO FAULO S/A. Gênero: AVELTURA RECOMBRAGASO: VEICULAÇÃO EN QUALQUER NORARIO: LIVRI Protucole NJ: má 8000-024529/92-95		456	- Veloulo : TELEVISÃO Categoria : filme Titulo : "ALMAS GENEAS" Titulo original : "THO OF KIND" Distribuldor : TUSST CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. Gânero : DEAMA Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER MORÂRIO: LÍURÉ Protocolo MJ : mg 8000-024581/92-13	•
•	447	- Veiculo : TELEVISEO Categoria : filme Titulo : "ZOMA DO FUTURO" Titulo eriginal : "FUTURE ZONE" Distribuidop : TUSET CANAL 4 DE SEO PAULO S/A. Gâmero : AVETURA Recomendado : VEICULAÇÃO EM QUALQUER MORĀRIO: LIVRE Protecolo MJ : mg 8000-024532/92-08		657	- Veicule : TELEVISÃO Categoria : files Categoria : files Titulo : "OS BANDIDOS" Titulo : "OS BANDIDOS" TITULO : "OS BANDITS" Distribution : "THE BANDITS" Gânero : HESTER : TSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. Gânero : HESTER : STEULAÇÃO EN QUALQUER NORÁRIO: LIVRE Protocole XJ : ng 8000-024583/92-31	
	448	- Veiculo i TELEVISEO Categoria : filme Tiulo : "SOGEY BOTON" Titulo original : "SOGGY BOTON, VBA" Distribuido : TVEST CANAL 4 DE SEO PAULO S/A. Genero : COMÉDIA / AVENTURA Recesendacio : VEICULAÇÃO EM QVALQUER NORÂRIO: LIVRE Proteccio NJ : NB 8000-024534/92-25	Xa	630	- Veiculo : TELEVISEO Categoria : filme Titulo : "MARIA E JOSÉ: WHA KISTÁRIA DE PÁ" Titulo original : "KARY AND JOSEPH: A STORY OF FAITA" Distribuldor : TVEST CANAL 4 DE SEO FAVLO S/A. Gênero : DRAKA/HISTÓRICO Recomendació : VEICVIAÇÃO EN RVALAVER MORARIO: LIVRE Protocolo NJ : ng 8000-024586/92-27	
•	,649	- Veicule : TELEVISEO Categoria : filme Tivule : "A MUNER INVISIVEL" Tivule : "A MUNER INVISIVEL" Tivule originai : "YNE INVISIBLE MONAN" Distribuider : NCA FILNES DO BRASIL LIDA. Gânere : FICCEOLACHEMEA Recomendacio : VEICULACIO EN QVALQUER MORARIO: LIVRE Pretecolo Ed : Na 8000-024540/92-28	Ма	659	- Veloulo : TELEVISÃO Categoria : filme Titulo : "GE NOVOS HADITOS DE DIXIE" Titulo original : "DIXIE: CHANGIÑ HADITO" Distribuldor : TUBT CANAL 4 DE BÃO PAULO S/A. GÉNORO : COMÉDIA RECONDAGEO : VEICULAÇÃO EM QUALQUER NOVÂRIO: LIVRE Protocolo NJ : ng 8000-024507/92-91	
	650	- Veleule : TELEVISEO Categoria : filme: DE:GELO" Titule : "O. MOMEN DE:GELO" Titule : "O. MOMEN DE:GELO" Titule : "FO. MOMEN DE:GELO" Distribuider : MCA FILMES DO BRASIL LTDA. Gâseje : AVENTERA Resemendació : VEICULACIO EX QVALQUER MORARIO: LIVRE Pretencie NJ : no 8000-024544/92-89	Ma.	660	- Velculo : TELEVISÃO Categoria : filse Titulo : "RVANDO O ANOR É MAIS FORTE" Titulo : "RVANDO O ANOR É MAIS FORTE" Titulo original : "SOME KIND OF MIRACLE" DISTIPUIDATE : TVEST CAMAL & DE SÃO PAVLO S/A; GÓMORO : DRAMA RECONDAGACIO: VEICULAÇÃO EM RVALAVER MORARIO: LIVRE Proteccio RJ : ng 8000-024586/92-54	
•	451	- Velonie i TELEVISÃO Categorià : flime Titulo : "DESPEDIDA DE FORMANDOS" Titulo : "DESPEDIDA DE FORMANDOS" Titulo eviginal : "SENIOR WIEK" Distribuldor : TVSST CARAL 4 DE SÃO PAVLO S/A. Gênero : COMADIA. /AVENTURA Receinadação : VELUÇAÇÃO EM QVALQUER MORÁRIO: LIVRE Protecolo MJ : mg 8000-024553/92-70	H _G	44 ‡ ·	- Veloule : TELEVISÃO Categoria : filme Titule : "O ROMANCE REAL DE CHARLES E DIAMA" Titule original : "THE ROYAL ROMANCE OF CHARLES E DIA DISTIFULIDAD : TUBET CANAL * DE RÃO PAULO S'A. GÉMERO : ROMANCE ROCARRES E VELCULAÇÃO EN QUALQUER HORARIO: LIVRE Protocole EJ : na 8000-024369/92-17	¥A"
	452	- Veloulo : TELEVISÃO Catégoria': filme Tivale : "O BJA DA IRA" Tivale envirana! : "I GIORI DELL'IRA" Bistribuider : POLE-TEL FILMES E EMPREENDIMENTOS LTD. Gênero : MESICHE. Recenendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER MORÂRIO: LIVRE Protecolo MJ : na 8000-024534/92-32		662 -	Veloulo : TELEVISÃO Categoria : filme Titulo : "O TEMOVRO DO RECIFE DE JAMAICA" Titulo ejejumi : "THE TREASURE OF JAMAICA REEF". Distribuidor : TVBST CANAL & DE SÃO PAULO S/A. Gâmero : AVENTUA. Recemendação : VEICULAÇÃO EM RUALQUEM NORÂNIO: LIVRE Protocole NJ : Na 8000-024590/92-04	
1,	453	- Veloulo : TELEVISEO - Categoria : filas - Categoria : filas - Titulo : "A COLINA DOS MONENS HAVS" - Titulo : "A COLINA DOS MONENS HAVS" - Titulo : FILATORIA : "LA COLLINA DEGLI STIVALLI" - Distribuldor : FOLE-TEL FILARS E EMPRESHONNENTOS LTD/ - Gânero : WESTERN - Recommadado : VEICULAÇÃO EN QUALQUER MORÂRIO; LIVRE - Protocolo NJ : ng 8000-024559/72-56		463 -	Veloulo: TELEVISÃO Categoria: (ilae Titulo: "0 SLTINO ESPETÁCULO" Titulo: "THE LAST CIRCUS SHON" Distribuidor: TUBBY CARAL 4 DE SÃO PAULO S/A. Gênero: DENKA Recomendação: VELCULAÇÃO EM QUALQUER HORÂRIO: LIVRE Protocolo NJ: ng 8000-024591/92-69	:
	454	- Velouio : TELEVISEO Categoria : filme Titulo : "BEN VINDA AOS DEZOITOS" Titulo : "SEN VINDA AOS DEZOITOS" Titulo original : "MELCONE TO 18" Distribuidor : TUSBT CANAL 4 DE SEO PAULO S/A. 48arro : AVERTURA Recomendado : VEICULAÇÃO EN QUALQUER NORÂRIO: LIVRE Protocolo NJ : ng 8000-024561/92-06	Xo	664 ÷	Veloulo : TELEVISEO Categoria : filmo Titulo : "AMARRAE MENÉRIAS" Titulo : "AMARRAE MENÉRIAS" Titulo : "GUSVERIA" Distribuidor : TUBBT CANAL 4 DE SEO PAVLO S/A. Gênero : DRAMA Recomendação : VEICULAÇÃO EN QVALQUEN NORÂRIO: LIVRE Protocolo NJ : mg 8000-024449/92-47	•
	65 5	- Veicule: TELEVISÃO Caseperia: Iflae Tisule: "ALGO MUITO JUSTO" Tisule origina: "SONETNING SO RIGHT" Distribuidora: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. Gâmero: I DRANA Recommadado: VEICULAÇÃO EN QUALQUER HORÂRIO: LIVRE TPOTOSCIO JUJ : ng 8000-024576/92-73	¥o	665 -	Veloulo : TELEVISÃO Categoría : filme Tivalo: "SANTA CLAVE, O PAPAI HOEL" Tivalo original : "SANTA CLAVE" Distribuidor : TVEST CANAL 4 DE SÃO PAVLO S/A. Gêmero : FICCÃO Recomendação : VELCELAÇÃO EN GVALAVER HORÂRIO: LIVRE Protocolo MJ : ng 8000-024651/92-99	,

Vefeule : TELEVISÃO Categoria : filme Títule : "M RAPTO DAS SABINAS" Títule original : "L'ENLEVENENT DES SABINES" Distribuider : TVEST CANAL 4 DE SÃO PAVLO S/A. Gâmere : DRAMA/MISTÓRICO Recompação : VELCULACIO EN QUALQUER MORÁRIO: LIVRE Protocole MJ : ma 8000-024632/92-51

667 - Velezio : TELEVISEO

Velaulo : TELEVISÃO Categoria : filme Titule : "AMOR MODERNO" Titule : "AMOR MODERNO" Titule original : "MODERN LOVE" Distribuídor : TVEST CAMÁL 4 DE SÃO PAULO S/A. Gasco : COMÁDIA Recomendação : VEICULAÇÃO EN QUALQUER MORÁRIO: LIVRE Proteccio HJ-: ma 8000-024633/42-14

446 - Veissle : TELEVISEO
Categoria : filme
Tivie : "O SIRRITO DAS PESSOAS"
Tivie original : "THE RIGHT OF THE PEOPLE"
Distribuider : TYSET CANAL 4 DE SEO PAVLO S/A.
Génore : DRAMA
Recomendede : VEICULÁCIO EM QUALQUER MODÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : ng 8000-024452/92-13

- Veloule : TELEVISÃO Veloule: TELEVISEO
Calegaria: filme
Titule: "A LOMEA VIAGEN DE VOLTA"
Titule: "A LOMEA VIAGEN DE VOLTA"
Titule original: "THE LONG JUVREY BACK"
Distribuider: TVSET CANAL 4 DE SIG PAVLO S/A.
Genere: BYRNA
Recomendação: VEICULAÇÃO EN QUALQUER NORÁRIO: LIVRE
Protegole NJ: ma 8000-024488/92-91

670 - Veieule : TELEVISEO
Categorie : filme
Titule : "O HILABEE DE ANNE SULLIVAN"
Titule originel : "THE NURGEE WORKER"
Distribuidor : TWEST CANAL 4 DE SEO FAULO S/A.
Gêners : DRANA
Recompadade : VEICULAÇÃO EN GVALGEER NORÁRIO: LIVRE
Postocule NJ : ng 8000-024470/72-33

471 -

Velévie : TELEVISEO Categoria : filme Titule : "FOUTE BO SILÈNCIO" Titule original : "BRIDGE TO SILENCE" Distribuider : TWEST CANAL 4 DE SEO PAULO S/A. Gênere : BRÁNA Recomendesse : VEICULAÇÃO EN RUALRUER NORARIO: LIVRE Proteccio NJ : ng 8000-024671/92-04

672. - Veloule: TELEVISEO
Categoria: filme
Titule: "WAR QUESTÃO DE VIDA E HORTE".
Titule: original: "HATTER OF LIFE AND. DEATH"
Distribution: TWEST CANAL 4 DE SEO PAULO S/A.
60mero: DRÁNA
Recompidação: VEICULAÇÃO EM QUALQUER NORÂRIO: LIVRE
Protácole Ed : mg 8000-024674/92-94

673 - Veloulo : TELEVISEO
Categoria : filme
Titulo : "PROTOTIPO"
Titulo original : "PROTOTIPE"
Distributior : TUBBIT CAMAL 4 DE SEO PAULO S/A.
Gênero : FICCEO
Recommadado : VEICULAÇÃO EM QUALQUER MORÁRIO: LIVRE
Profesoilo NJ % ng 8000-024678/92-45

674 - Velevio : TELEVISÃO
Cateceria : file:
Tivelo : "MATMAM"
Tivelo criginal : "SARTANA"
Distribuidor: TUBET CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
GRAPIO : MESTERK
Receccideão: VEICULAÇÃO EM QVALQUER NORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : N

475 - Veicule : TELEVISÃO
Categoria : filme
Titule : "PARAJES PERDIDO"
Titule original : "PARADISE"
Distribuidor : TUSBI CARAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA/ROMANCE
Recencidadão : VEICULAÇÃO EM QUALQUEM NORÂRIO: LIVRE
Proteccio NJ : NO 8000-024463/72-85

MYRNA MARY MENDES FRAGA

DESPACHO DA DIRETORA

REQUENENTE: COLUMBIA TRI-STAR FILMES OF BRASIL, INC.,
(p.p. Tiquinho Serviços de Escritório Ltde.)
ASSUNTO: Reconsideração do despecho que classificou o filme e o trailer "3 NIKOAS",co
mo inadequados para 14 e 12 anos, respectivemente.

Após o recebimento e exame de um resumo completo do filme "3 MINGAS", ... onde. são descritas as cenas com as lutas merciais e estas são sempre apresentadas.no nível de "pastelão", autorizo a classificação tanto do filme como seu trailer na categoria: LIVME.

MYNNA MANY MÉNDES FRAÇA

(Of. no 18/93)

· Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Prorrogações de prazo de Estada no País deferidas /

PROCESSO Nº 8000-04.178/92-60 - CHEN SHEN HO, CHENG HBUEH MEI a CHEN MAN MEN, até 10/03/94
PROCESSO Nº 8000-23.037/92-62 - RY070 FURITA, até 28/12/94

Pedido de Transformação de Provisório para Permanente Deferido PROCESSO Nº 8240-03.103/92-10 - YANG HONS

Padido de Prorrossião de Resistro Provisário defecido

Defin até 29/03/93, com base no art. 50 da Lei nº 7.685/86, e diante do que consta do Parecer nº 216 da Consultoria Juridica deste Ministèrio, tornando insubsistente o despacho denegatério publicado no Diário Déicial da União de 05 de outubro de 1992 no valor de Crê 160.000,00 (cento e sessenta mil ruseiros) por essoa. PROCESSO Nº 8441-000249/91-58 - JORGE ARIEL CURBELO INDART

Pedido de prorrosação de resistro provisório indeferido.

Indefiro o presente pedido de prorrogação de registro provisório por falta de cumprimento de exigências. PROCESSO Nº 8505-04.304/91-39 - JUNG HEE KNON, EUN KYE LEE & MOD YOUNG CHOT

LUIZ PAULO TELES FERREIRA SARRETO

Permanências definitivas deferidas com base 'na condição de inexpulsabilidade prevista no Ant. 75. II, de lei nº 6-815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8430-03.210/80-16 - MARJA TERESA RIVERA CARRAGCO
PROCESSO Nº 8050-03.017/80-19 - DIANA FALCETTA DE RYMAN
PROCESSO Nº 8050-05.48/80-21 - FIDMENTO PIATESI 9 MAURIZIO PIATESI
PROCESSO Nº 8050-05.873/80-18 - FRANCISCO RODIGO FLORES VIDAL,
PROCESSO Nº 8440-00715/90-11 - JOSÉ LUIS RODRIGUEZ CASTRO
PROCESSO Nº 8444-000715/90-11 - JOSÉ LUIS RODRIGUEZ CASTRO
PROCESSO Nº 8444-00027479-30 - CARLOS EDIARDO SANCHEZ, MARTA EL ROBERTO SALMMONE
JOSÉ LUIS RODRIGUEZ CABTRO
CARLOS EDMARDO SANCHEZ, HARTA ELENA
PRASSOLLO, MARTA ELENA SANCHEZ e CARLOS
EDMARDO SANCHEZ LENA SANCHEZ e CARLOS
EDMARDO SANCHEZ LENA LAZO FERREIRA, PAMLO
ROMAN IGUA LAZO e ALVARO FERNANDO ISUA
AZO

PROCESSO NO 8444-01.797/91-93 -LAZO LAZO MIGUEL ANTONIO BEJARANO BOLIVAR e ELI-ZABETH NONTES DE OCA PINTO FRANCISCA EMERITA FLEITAS GONZALES PROCESSO Nº 8444-03.401/91-51 -

PROCESSO Nº 8505-08.638/91-30 -PROCESSO Nº 8505-14.308/91-10 -PROCESSO Nº 8505-29.154/91-51 -PROCESSO Nº 8240-01.666/92-83 -PROCESSO Nº 8240-01.887/92-42 -RAMONA RIVAS LIMA MARIANO ROSARIO JUDITH CALVIMONTES MEJITARIAN PARSORAM PODRAN MANUEL EDUARDO HIDALGO TORRES ISHAC ATA TAMIL JANDAT MUSTAFA SAID PROCESSO Nº 8241-000036/92-18 -PROCESSO Nº 8505-02.364/92-04 -

OCESSO Nº 8295-02.385/92-76 -SIDVANNI MENEGHESSO, FIORELLA FIORESE MENEGHESSO, FEDERICA MENEGHESSO & CLAU-DIA MENEGHESSO, HORACIO RODOLFO PONCE SAMIA OTHMAN MURSHID ABD AL JABER ELY-PROCESSO Nº 8295-02.777/92-26 --PROCESSO Nº 8296-000673/92-68 --YAN JULIO ZAMIT

PROCESSO Nº 8436-000610/92-23 - JULIO ZAM PROCESSO Nº 8438-000106/92-40 - 11.7A BUZO PROCESSO Nº 8505-06.174/92-81 - FRANCISCO RANCISCO CARISIMO ROJAS

> ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, pásina nº 1.722, de 09 de fevereiro de 1993,

1012-00-

PROCESSO Nº 8505-26.407/92-80 - QIN BEN DA, HUANG SHAD LIAN . QIN JUN

No Diário Oficial de União, Secão I, página nº 3.439, de 17 de março de 1992,

PROCESSO Nº 8505-12:801/91-22 - LI YA PING, até 11/04/93

(Of. no 23/93)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a realização de concurso de admissão, tem po de duração do curso e ingresso no Colégio Naval.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei no 6.450, de 28 de junho de 1978, no art. 50 da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964, e no art. 85, parágrafo único do Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Art. 10 Restabelecer, a partir de 1994, a duração do curso do Colégio Naval em três (3) anos.

Art. 20 Delegar competência ao Diretor de Ensino da Marinha para estabelecer que, em 1993, excepcionalmente, seja realizado Concurso de Admissão ao primeiro ano e ao regundo ano do Colégio Naval, para candidatos que, dentre outros requisitos, tenham concluído, com aproveitamento, a oitava série do primeiro grau e primeira sórie do segundo grau, respectivamenta.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, ficando revogada a de nº 0304/92.

IVAN DA SILVEIRA SERPA

(Of. no 24/93)

Ministério do Exército

GÁBINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 87, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Aprova as Normas para de Energia Eletrica no do Exercito Conservação Ministério

O Ministro de Estado do Exército, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que propõe o Estado-Malor do Exercito, ouvidos os Orgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Area, resolve:

Aprovar as Normas para Conservação de Energia no Ministério do Exército, que com esta baixa.

2. Determinar que:

a. o. Departamento de Engenharia e Comunicações baixe atos complementares necessários a execução das Normas aprovadas p Dresente Portaria:

b. as Regiões Militares tomem, em seus setores de Compe tência, as providências decorrentes:

c. os primeiros programas de Conservação de Energia e os Relatórios Anuais sejam referidos ao ano de 1992, sem prejuizo da impl<u>e</u> mentação imediata das medidas de conservação de energia.

3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de

Gen Ex ZENITDO GONZAGA ZOBOASTRO DE ÉLICENA

(Of. nº 915/93)

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

DESPACHOS.

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso X e Parágrafo Unico do Artigo 22 do Decreto Lei no 2.300, de 21 de novembro de 1986, para confecção de Almanaques de Oficiais do Exército, Edição 1993, junto ao Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Parias, de acordo com o Processo Administrativo no 001/93-CUI/DGP.

Brasilia-DF, 19 de março de 1993 Cel FRANCISCO DE ASSIS LAUANDE

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do D. 2.300/88.

300/86. Brasilia- DF, 10 de março de 1993. Gen Ex EDSON ALVES NEY Chefe do DGP

(Of. nº 2/93)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

DESPACHOS

Assinei empenho no valor de Cr\$ 300.000,00 (trexentos mil cruzeiros), para cobrir despesas desta Secretaria com serviços de tele comunicações na sala VIP do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, prestados pela empresa Telecomunicações Aeronáuticas S.A.

Declarei a inexigibilidade de licitação, jã que a referida empresa pertence à União e possui exclusividade na prestação dos mencionados

SERGIO SEABRA DE MONOMMA Chefe da Secretaria de Recepção è Apoio

Conforme decisão da Comissão Superior de Licitação, registrada na XXXVII Ata de Reunião, de 18.02.93, ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação em apreco, com base no artigo 23, inciso I, do De creto-Lei nº 2.300/86.

SÉRGIO DE QUEIROS DUARTE Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

(Of. no 88/93)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Fixa normas de contingência para o Registro de Exportação - RE e para o despacho aduaneiro de exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL E O SECRETÁRIO DE COMÍNCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, considerando a implantação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e visando garantir a normalidade do fluxo das exportações brasileiras, resolvem:

VALOR NOMINAL

ATUALIZADO Cr\$30.786,6423 Cr\$25.460,6159 Cr\$23.629,2242 Cr\$20.593,4649 Cr\$18.579,7156 Cr\$16.667,1858

Cr\$15.050,2103 Cr\$13.035,7679 Cr\$12.176,4724

Cr\$10.738,3972 Cr\$9.988,9336 Cr\$8.953,2503

Cr\$8.287.6341

Cr\$7.434,7005 Cr\$7.434.7005

Cr\$6.969,9203 Cr\$7.083,7905 Cr\$6.461,8520 Cr\$6.014,7082

Cr\$6.014,7082 Cr\$5.761,4530 Cr\$4.936,7613 Cr\$4.936,7613

Cr\$4.722,9225 Cr\$3.961,1831 Cr\$3.961,1831 Cr\$3.162,0873

Cr\$3.162,0873 Cr\$3.162,0873 Cr\$2.494,5206 Cr\$2.238,2020 Cr\$2.021,0212 Cr\$2.021,0212

Cr\$1,985,9834 Cr\$1,985,9834 Cr\$1,820,3369 Cr\$1,615,8400 Cr\$1,602,2465 Cr\$1,442,2882 Cr\$1,284,1861

Cr\$1.284,1861 Cr\$1.108.6332

DATA DE

01.11.93

01.04.93 01.01.94

01.02.94 01.06.93 01.03.94

01.07.93

01.05.94

01.08.93

01.05.94

01.06.94

01.06.94

15.03.93 01.07.94

01.10.93

01.07.94 01.08.94

N1.09.94

01.12.93

01.01.94

01.03.94

01.03.93 15.03.93 01.04.94

05.04.93

01.02.95

01.05.94

VENCIMENTO

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de março de 1993, a aplicação dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta SRF/SECEX nº 1, de 7 de jameiro de 1993.

art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 1993.

ANTONTO CARLOS MONTETRO Secretário da Receita Federal RENATO L. R. MARQUES Secretário de Comércio Exterior

PETTETCACÃO

No Ato Declaratório SRF no 22 de 01 de março de 1993, publicado no D.O.U. de 02.03.93, seção I, página 2511, onde se 1ê "Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 24 a 26 de fevezeito de 1993. Leia-se: Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 02 a 05 de marco de 1993".

(Of. no 277/93)

Superintendência Regional da Receita Federal

10. Região Fiscal

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Tando en vista a necessidade de equisição de passagens rodo-viárias para stendisento de transporte de funcionários desta delegacia que se deslocam de sede a serviço, solicito de V.Sa. autorização para com base no Artigo 22 Inciso VII do Decreto-Lai N. 2300/86, republicado no D.O.U. de 27/07/87, saitir Notam de Empenho nos valores e sistemas abelico, para cada espresa, passíval de futuros reforços no elemento de despesa 14.90.33-Passagens, em favor das empresas — DEPARTAMENTO AUTOR-QUICO DE TRAMSPORTES COLSTIVOS EXPRESSO PRINCESA DO SUL S.A., conces-sionárias dos serviços, onde o preço é rigorosamente igual em todas as empresas.

Sistema Programação Fiscalização Tributação Valor Cr\$ 350.000,00 Advaneira Arrecadação Tecnologia 175.000,00 175.000,00 175.000,00

ânte o exposto e considerando a existência de recursos dispo-níveis, solicito seja autorizada a dispensa de licitação após právio exame da PFA local sobre a legalidade do pretendido.

ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO Chefe SAPOL/DRF/RGE

De acordo.

2. Ma forma do artigo 9º do Decreto nº 449 de 17/02/92, inicialmente ouça-se a Procuradoria da Fasenda Nacional, para posterior ratificação e remessa para publicação no D.O.U.

ADILSON SCOTT HOOD DO AMARAL Delegado

Processo nº: 11050.000199/93-70 Assunto: Dispensa de Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação

RATIFICO, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº

2.300, de 21.11.86, a decisão do Delegado da Receita Federal em Rio Grande/RS, exarada as fls. 02, referente a autorização de despesa com Dispensa de Licitação fundamentada no art. 22, inciso VII; combinado com o parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300/86, para a aquisição de pas-sagens rodoviârias para atendimento de transporte de funcionários des-sa delegacia.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na intrega, e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 1993.

(Of. no 279/93)

LUIZ JAIR CARDOSO Superintendente

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIANO 138, DE 10 DE MARCO DE 1993

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribui-ções, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.617, de 26 de no-vembro de 1991, divulga os valores nominais atualizados das seguintes Notas do Tesouro Nacional, para o mês de março de 1993:

TIPN DD 6 7 O DATA DE EMISSÃO NTN D 24 meses 01.11.91

01.12.91

01.12.91

01.01.92

01.01.92

01.02.92

01.02.92 01.03.92 01.03.92 01.04.92

01.04.92

01.05.92

01.06.92

01.06.92

01.06.92

01.06.92 01.06.92 15.06.92 01.07.92

01.07.92

01.07.92 01.08.92 01.08.92

01.08.92

01.09.92

01.09.92

01.10.92

01.10.92

16.11.92

R1. 12.92

14.12.92

04.01.93

01.02.93

15 meses NTN-C NTN_D 74 meses 15 meses NTN_D 24 meses

15 meses NTN_D 24 meses 15 meses 24 meses 15 meses NTN_C NTN-D NTN-B 24 meses

NTN_C NTN-D 24 meses NTN_B 15 meses NTN-C NTN_D 24 meses 273 dias

NTN-H 273 dias 24 meses 15 meses NTN-C NTN_D 24 meses NTN-B NTN-C 15 maces

NTN_B 24 meses NTN_R 24 meses NTN-C NTN-C 15 meses NTN D

24 meses 24 meses NTN_C 15 meses 15 meses 90 dias 91 dias 15 meses 91 dias 91 dias 24 meses 15 meses 92 dias NTN-H NTN_C NTN-H NTN-H NTN-B

NTN-H 2.

01.02.93 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MURILIO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 28/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.283, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

CIRCULAR Nº 2.283, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre exigibilidade de aplicações ex crédito rural e classificação de produtores.

Comunicasos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.02.93, com base no art. 2º da Resolução nº 1.895, de 22.01.92, decidiu:

Art. 1º. Admitir que até a extinçã dos Depósitos Especiais Remunerados, o excesso de suas aplicações nas finalidades previstas no art. 2º da Circular nº 2.269, de 20.01.93, excluídas as operações de estocaçeas, seja computado pera satisfação da exigibilidade de aplicações em crédito rural.

Art. 2º. Alterar a redação da alinea "cº dó art. 2º da Circular nº 2.274, de 09,02.93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

redação: "Art. 2".

o deve ser rebatida em 50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente da avicultura, olericultura, pecuaria leiteira, piscicultura ra, sericicultura e suinocultura. Art. 3°. Esta Circular entra em vigor na data de

sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA Presidente

CIRCULAR Nº 2.284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre aplicações com recursos dos Depósitos Especiais Ramunerados.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.02.93, com base no disposto no art. 20 da Lei nº 8.024, de 12.04.90, decidiu:

Art. 1º. Acrescentar Itam VI ao art. 2º da Circular nº 2.269, de 20.01.93, com a seguinte redação:

"Art. 2º de Control de notas promissórias rurais (NPR) relativas à comercialização de produtos agricolas cujo custeio é concettuado como finalidade prioritária para efeito da aplicação de recursos obrigatórios (NCR 6-2).

Art. 2°. Esta Circular entra em vigor na data de

sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA

(Of. no 457/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 24.02.93 9300166119 - AFBDHG - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BDHG - Ampliação de cotas: Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/073/89, de 20.04.89.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 25.02.73
9300169427 - BANFORT-BANCO FORTALEZA S.A. - Autorização para instalar 2
(duas) dependências na cidade de São Pauló-SP.
9200127727 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS' - Adoção do horário de
11:00- às 16:00 horás, para atendimento ao público, de segunda a sextafeira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Cravinhos-SP. de Cravinhos-SP.

- Pelo Chefe do DEORF, em 26.02.93 7200007929 - COMPEN EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Transferência da sede social, de Penápolis-SP para Santos-SP.

- Pelo Chefe Adjunto do DEDRF, em 26.02.93 7200138236 - REMAC - COMMRCIO E REPRESENTACSES DE MÁQUIMAS LIDA. -Transferência dos grupos para o Consórcio Remac Ledá.; cancelamento da autorização para administrar consórcio; Certificado de Autorização na 03/00/000/90/90, de 01/02.90.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 26.02.93 9300169936 - PREFEITURA HUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segun-da a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Vargem Grande Paulista-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 26.02.93
9300163150 - MAPPIM ADMINISTRADORA DE CONSGREIOS S/C LIDA. - Autorizacão para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de
grupos de consórcio, referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e mátocicletas: Termo Aditivo ao Cartificado de Autorização nz
93/00/036/91, de 27.04.91.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 26.02.93

9300164180 - MARSAM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES HOBILIARIOS
LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$
1.649.484.746.00 para Cr\$.20.280.521.247.00: alteração contratual (Instrumento de 01.02.93)

9200010370 - 9200053455 - BANCO PORTO SEGURO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 100.000.000,000 para Cr\$
2.600.771.000.00 (AGO/E de 08.05.71 e 07.05.72).

CARLOS CORREA ASSI

(Of. nº 127/93)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO NO 198, DE 10 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre á atualização da tabela de corretagens adotada pelos mambros das Bolsas de Valores.

O Presidente de Cominsão de Valores Hoblilários — CVM torna público que, "ad referendum" do Colegiado, nos termos do art. 17, inciso XVII, da Porteria 327, de 11 de julho de 1877, conforme redação dada pela Portaria 18, de 15 de Janeiro de 1883, e com fundamento no artigo 37 de Regulamento anexo à Resolução na 1-658, de 28 10.189, do Conseiho ortaria 18, de 15 de Jane Tortaria 18, de 15 de Jane Tortaria Nacional, resolveui

Art. 18 - Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Belsas de Valores, que passará a ser a seguinte para valores mobiliários de rende variável, com base no valor venal total oparações executadas en uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia,

até Cr\$ 8.981,153,00 - 25, minimo de Cr\$ 54.079,00

2. sobre o que exceder de Cr\$ 9.981.153,00 até Cr\$ 30.320.427,00-1,55

sobre o que exceder de Cr\$ 30.320.427,00 até Cr\$ 80.840.858,00-1,0%

4. sobre o que exceder de Cr\$ 60.840.858.00 - 0.5%.

Art. 29 - Os vaíores expressos em cruzeiros contidos na tabela acima, serão corrigidos mensamente, no primeiro dia útil de cada mês, com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Precos - Mercado, jubificado país Fundação Gatúlio Vargas.

Art. 38 — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revegada a instrução GVM no 188 de 17.06.92.

(Of. nº 18/93)

LUIZ CARLOS PIVA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12855.000028/93-39

AUTORIZO a dispense de licitação para a aquisição de Vales-Trans portes, no valor de Cr\$ 22.610.000,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros), em favor da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE, com fundamento legal no inciso VII

artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, tendo em vista o constante no Processo nº 12855.000028/93-39, o qual foi submetido à Douta Procuradoria-Regional da SUNAB, que emitiu parecer favoravel.

Regional da Sunan, que emiliu parecer lavoravel.

En face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o artigo 78 do Decreto nº 449/92, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa.

Porto Alegre, 1º de marco de 1993.

ADAIBERTO AYJARA DORNELLES Delegado substituto no Rs.

RATIFICO a decisão do Delegado Substituto da SUMAB, no RS, referente à dispensa de licitação para a aquistição de Vales-Transportes, a favor de ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86.

Brasília, 2 de março de 1993.

(Of. nº 54/93)

JEFFERSON CHAVES BOECHAT Superintendente

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETARIO DE BEFESA ACROPECUMAIA, no uso da atribulção que confere o artigo 78, item VII, do Regimento interno da Secretaria, aprovado pêta taria Hinisterial MP 212, de 21 de agosto de 1992, tendo, en vista o disposto no go 31, do Decreto MP 81771, de 07.06.78, demais atos complementares, e o que ta no Processo NP 2 1000.000 673/33-35 resolve:

I - Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes do Produtor DEDINI Firma DEDINI S/A AGRO-INDUSTRIAL, sediado a Rodovia Aguaf/São José de Boe Vista 206, município de Aguaf/SP, para proceder a análise de amostras de Sementes pró e expedir boletins de análise de sementes de: Arròx e Soja. ostras de sementes proprias,

11 - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por tempo determinado, podendo ser cancelado a qualquer tempo por Ato desta Sacretaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. no 12/93)

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 399, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O Ministro de Estado da. Educação O Ministro de Matado da Educação e do Demporto, Interino, no uso de ausa atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEPP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.886, de 30.12.92, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no D.O. de 20.01.93, Seção I, Página 820.

(Of. nº 40/93)

RUBENS LETTE VIANELLO

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

DESPACIOS

Processo nº 23096.000317/93-93. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSL,... junto a EDITORA ACIR, ao Ordenador de despesa autorizar a despesa coma Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23, Inciso I, do De. creto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situa cao de Inexigibilidade, em conformidade com que preceitia o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 19.02.93. MARIA ELZA DA SILVA - Ordenador. de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos termos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 19.02.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA -

Processo nº 23096.000350/93-69. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PSE, r junto a ATUAL EDITORA LTDA, ao Ordenador de despesa autorizar a despe-sa rom a Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23, Inciso I, 4, Derre, L-Lei nº 2.300/56, ao 3r. Presidente da FAE para ratificar a.

situação de Inexigibilidade, em conformidade com que preceitua o Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2,300/86. Em 19,02,93. MARIA ELZA DA SILVA - Orde nador de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos tormos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 19.02.93, IVERALDO LUCENA DA COSTA -Presidente

Processo nº 23096.000335/93-75. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSI,... junto a BERLENDIS & VERTECCHIA EDITORES LTDA, ao Ordenador de despesa. autorizar à despesa com a Inexigibilidade de licitação nos termos do. Art. 23. Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da... FAE para ratificar a situação de Inexigibilidade, em conformidade com. que preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 19.02.93. MARIA ELZA DA SILVA - Ordenador de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade nos termos do Art. 24 do Decreto -Lei nº 2.300/86. Em 19.02.93. IVERALDO LUCEMA DA COSTA - Presidente..

Processo nº 23096.000323/93-96. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSL,... gunto a EDITORA KUARUP LTDA, ao Ordenador de despesa autorizar a despesa com a Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situação de Inexigibilidade, em conformidade com que preceitua o Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 19.02.93. MARIA ELZA DA SILVA - Orde nador de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade de licitação nos termos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 19.02.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA -Presidente.

Processo nº 23096.000316/93-21. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSL... junto-à EDITORA SALAMANDRA, ao Ordenadon de despesa autorizar a despe-sa com a Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FRE para ratificar a. altuação de Inexigibilidade, em conformidade com que preceitua o Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, Em 26.02.93. MARIA ELZA DA SILVA - Orde 24 do Decreto-L dor de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade de licitação nos termos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 26.02.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA -

Processo nº 23096.000312/93-70. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSL,... junto, a EDITORIAL NORBICA LTDA, ao Ordenador de despesa autorizar a... despesa dom a Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23, Inci. so I. do Decreto-Lei nº 2,300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a.situação de Inexigibilidade, em conformidade com que preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2,300/86. Em Orl. 03.93. MARIA ELZA DA SIUVA - Art. 24 do Decreto-Lei nº 2,300/86. Em Orl. 03.93. MARIA ELZA DA SIUVA -Art. 24 do Decreto-Le: Ordenador de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos termos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2,300/86. Em 01.03.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA -

Processo nº 23096,000325/93-11. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSI... junto a EDITORA BRASILIENSE S.A. ao Ordenador de despesa autorizar a... despesa com a Inexigibilídade de licitação nos termos do Art. 23, Inci so I. do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situação de Inexigibilidade, em conformidade com que preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 01.03.93. MARIA ELZA DA SILVA Ordenador de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos termos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 01.03.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA -Presidente

Processo nº 23096.000356/93-45. Objeto do presente processo e a aquisi ção de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSL... junto à EDITORA MERCADO ABERTO LTDA, ao Ordenador de despesa autorizar a despesa com a Inexígibilidade de licitação nos termos do Art. 23. In cião I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situação de Inexigibilidade, em conformidade com que preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 01.03.93. MARTA ELZA DA SILVA - Ordenador de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos termos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 01.03.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA -

Processo nº 23096.000314/93-03. Objeto do presente processo e a aquisição de livros destinados ao Programa Nacional Salas de Leitura/PNSL.junto a RNJ LIVROS LTDA, ao Ordenador de despesa autorizar a despesa. com a Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situação de Inexigibilidade, em conformidade com que precettua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 26.02.93. MARIA ELZA DA SILVA - Ordena.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos termos do Art.. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 26.02.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA -

(Of. nº 43/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL NO 4, DE 10 DE MARÇO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA, CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e DA PREVIDÊNCIA SOCIAL no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências providas pela Lei nº 8.450, de 19 de novembro de 1992, resolvem:

Salarial - FAS de março de 1993, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo Unico. Respeitado o principio da

8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único. Respeitado o principio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992 os salários dos trabalhadores do Grupo "C", cujas datas-base correm nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de março de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de novembro de 1992 pelo Fator 2,487925, para os salários até Cr\$ 10.255.400,00 (der mithões durentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos cruseiros) naquele môs; ou

II- somando-se Cr\$ 15.260.754,00 (quinze milhões durentos e sessenta mil setecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) aos salários vigentes em 1º de novembro de 1992, nos demais casos.

Art. 28 f fixado em 36,67% o percentual de antecipação de que trata o art. 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.542, de 1952, referente ao más de março de 1953.

Parágrafo Unico. Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "A", cujas datas-base ocorrem nos meses de jameiro, maio e setembro, referentes ao más de março de 1993, serão calculados:

1 - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de jameiro de 1993 pelo Fator 1,3667, pera salários até Cr\$ 10.256,400,00 (dez milhões durentos e cingüenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) naquele más; ou

(dez milhões duzentos e cinquenta e mele mil u quelloculo, oquello mês; ou somando-se Cr \hat{s} 3.761.022,00 (três milhões setecentos e sessenta e um mil e vinte e dois cruzeiros) aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º O percentual fixado no caput do artigo anterior aplica-se aos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social, conforme o disposto no art. 10, da Lei 8.542, de 1992.

Art. 4º A partir de 1º de março de 1993, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 8.542, de 1992, o salário mínimo será de Cr\$ 1.709.400,00 (num milho setcentos è nove mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, Cr\$56.980,00 (cinqüenta e seis

mil novecentos e oitenta cruzeiros) diários e Cr\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta cruzeiros) horários.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de mua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 1993.

WALTER BARELLI

ELISEU RESENDE

YEDA CRUSTUS

ANTÔNIO BRITTO

(Of. no 538/92)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O MIMISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊMCIA SOCIÁL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incián 11, da. Constituição, Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e instituin o Plano de Constituin o Plano

dispõe sobre a Organização da seguridade social e apartamento de Custeio.

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Beneficios da Previdência Social;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro do 1992, que dispõe sobre a política nacional de salárica, e determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo

Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins pravistos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993; Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, e março de 1993, dos Ministros de Estado do Trabalho, da Fazenda, Chefe da Secretaria de Planejamento, Orgamento e Coordenação da Presidência da República, e da Previdência Social resolve:

Art. 1º A partir de 1º de março de 1993, os valotes dos benefícios de prestação continuada da Providência Social serão reajustados em 36,67% (trinta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a título de antecipação.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 1993, os valores dos benefícios de prestação continuada pagos pela Prévidencia Sócial - auxílio-dença, auxílio-reclusão (velor global), aposentadorias e pensão por morte (velor global) - não poderão ser inferiores a Cr\$ 1.709.400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruseiros).

Art. 2º A partir de 1º de março de 1993, o salário-de-bemefício não poderá ser inferior a Cr\$ 1.709.400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros), nem superior a Cr\$ 15.760.858,52 (quinze milhões, setecentos e sessenta mil, oltocentos e cinquenta e otto cruzeiros, cinquenta e dois centavos).

Art. 3º A partir de 1º de março de 1993, serão os séguintes os valores dos benefícios pagos temporariamente pela Previdência Social:

I - renda mensal vitalícia: Cr\$ 1.709.400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros);

1.576.085,92 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mii, oitenta e cinco cruseiros, noventa e dois centavos) ao executor do funcal e de Cr\$ 1.576.085,92 (um milhão, quinhentos e satenta e seis mii, oitenta e de Cr\$ 1.576.085,92 (um milhão, quinhentos e satenta e seis mil, oitenta e cinco cruseiros, noventa e dois centavos) se o executor for dependente, limitada a concessão pela morte do segurado com rendimento mensal inferior ou igual a Cr\$ 4.726.257,59 (quetro milhões, setcentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete-cruseiros, cinquenta e nove centavos):

463.554,74(quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro centros, satenta e quatro centros) a segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada. ·limitando-se a concessão à segurada ou ao segurado com remuneração inferior ou igual a Cr\$ 4.728.257,59 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, dusentos e cinquenta e sete crusairos, cinquenta e nove centavos).

Art. 4º A partir de 1º de março de 1993, os valores dos pecúlios decorrentes de acidente de trabalho serão de Cr\$ 11.820.643,90 (onze milhões, ditocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e três cruseiros e noventa centavos), no caso de invalides, e de Cr\$ 23.641.287,77 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e um cruseiros, dusentos e oitenta e sete cruzeiros, setenta e sete centavos), no caso de morte.

Art. 5º O valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento por determinação do INSS para submeter-se a exame médico-perícial ou processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, em março de 1993, será de Cr\$ 580.164,89 (quinhentos e otienta mil; cento e quarenta e seis cruzeiros, oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. Caso o beneficiário, a critério do INSS, necessite de acompanhante, a viagam deste poderá ser autorizada, aplicando-se-o disposto no caput deste artigo.

Art. 68 A partir de 1º de março de 1993, os valores dos beneficios concedidos com as vantagens da Lei nº 1.756/52 deverão corresponder a uma, duas e três vezes o valor de Crs 1.709,400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros) acrescidos de vinte por cento; o valor mínimo das aposentadorias de aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501/58, com alterações da Lei nº 4.262/63, será de Crs 1.709.400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 70 O reajustamento da pensão especial paga às vitimas de Sindrome da Talidomida, em março de 1993, será efetuado medianto à multiplicação do respectivo coeficiente de concessão pelo valor de Cr\$ 74.858,22 (setenta e quatro mil, oltocentos e cinquenta e olto cruseiros, trinta e dois cantavos).

Art. 8º A partir de 1º de março de 1993, os pagamontos dos benefícios da Previdência Social deverão ser efetuados observado o seguinte critério:

I - valores até Cr\$ 92.618.221,85 (noventa e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e vinte e um cruzairos, oitenta e cinco centavos), mediante a autorização dos postos do INSS;

II - valores de Cr\$ 92.618.221,86 (nóventa e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, duxentos e vinte e um cruxeixos, oitenta e seis centavos) até Cr\$ 463.584.663,23 (quatrocentos e sossenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três cruxeixos, vinte e quatro centavos), modiante a autorização das Diretorias Regionais do INSS;

III - valores a partir de Cr\$ 463.554.663,24 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, sessecentos e sessenta e três cruseiros, vinte e quatro centavos), mediante a autorização da Presidência do INSS.

Art. 9º As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões do Regulamento dos Beneficios da Previdência Social, de valor não superior a Cr\$ 92.710.932.60 (noventa e dois milhões, setecentos e dez mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e citenta centavos), em março de 1993, obedecerão ao rito sumarissimo e serão isentas de custas e liquidadas imediatamente.

Art. 10. O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento dos Beneficios da Previdência Social, para a qual mão haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em março de 1993, conforme a gravidade da infração, à multa variável de Cr\$ 9.271.093,28 (nove milhões, durentos e setenta e um mil, noventa e três cruzeiros, vinte e oito centavos) a Cr\$ 927.109.327,05 (novecentos e vinte e sete milhões, cento e nove mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros centavos).

Art. 11. A partir da competência março de 1993, o valor final de pagamento dos benefícios da Previdência Social deverá ser arredondado para a casa de centena de cruestos imediatamente

Art. 12. O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 1993.

ANTONTO BRITTO

PORTARIA NO 80, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, peragrafo único, inciso II, da Constituição.

Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e Institutu o Plano de Custeio, com as alterações da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

de Custaio, com as alterações da Lei nº 8.620, de 5 de jameiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Beneficios da Previdência Social;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23 de desembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e determinou a substituição do Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INNC pelo Indice para Reajuste do Salário Minimo - IRNN para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência jameiro de 1993;

Considerando o Regulamento da Organização e do Custero da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 355, de 07 de desembro de 1991, com a nova redação dada pelos Decretos nº 612, do 21 de julho de 1992, nº 656, de 24 de astembro de 1992, e nº 738, de 29 de jameiro de 1993, com a fina de la 1993 de Seguridade Secial, aprovado pelo Secial de 1993, e nº 738, de 29 de jameiro de 1993, dos Ministros de Estado do Trabalho, da Fazenda, Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, e da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Os valores dos salários de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e dos segurados autônomo, empresário e facultativo, em março de 1993, serão os constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. O segurado especial poderá, facultativamente, contribuir de acordo com a escala de selário-base, independentemente da contribuição de que trata o \$ 4° do ait. 2°.

Art. 2º A partir de 1º de março de 1993, o limite máximo do salário-de-contribuição será de Cr\$ 15.760.858,52 (quinze milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros, cinqüenta e dois centavos)

\$ 18 As contribuições da empresa, inclusive a rural, não estão sujeitas a limite de incidência.

\$ 2º A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço, observado o limite máximo estábelecido no capat.

5 3º As entidades desportivas, inclusive os clubes de futebol profissional e aquelas equipazadas na forma da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, contribues como as desais empresas, na forma dos artigos 25, 26 e 28 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

§ 4º O segurado especial contribui com 3t (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

autônomo pelo frete, carreto ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria corxesponde ao valor resultante da aplicação da aliquota de 11,71% (onze inteiros, secenta e um centésimos por cento) sobre o valor bruto dessas atividades.

Art. 3º O valor da cota do salário-família, em márço de 1993, será de Cr\$ 126.087,01 (cento e vinte e sais mil, oitenta e sete cruzeiros e um centavo) para o segurado com remuneração mensal de valor até Cr\$ 4.728.257,59 (quatro milhões, setecentos e vinte.è cito mil, duzentos e cinquienta e sote cruzeiros, cinquienta e nove centavos) e de Cr\$ 15.760,85 (quinze mil, setecentos e assenta cruzeiros, citenta e cinco centavos) para o segurado com romuneração emensal superior a Cr\$ 4.728.257,59 (quatro milhões, setecentos e vinte e cito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros, cinquenta e nove centavos). nove centavos).

§ 1º O valor da cota do salário familia será definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhado;

\$ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13 salário e o adicional do férias do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do valor da cota de salário-familia devide

§ 3º No mês de admissão e da dispensa do empregado, a cota salário-família será paga proporcionalmente ao número de dias balhados, considerando-se, nesses casos, o valor da cota pela trabalhados, considerando-se, nesse remuneração que seria devida no mês.

Art. 4º O valor mínimo para recurso às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos de Previdência Social - CRPS, em março de 1993, será de Cr\$ 2.355.231,02 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duxentos e trinta e um cruzeiros e dois centavos).

Art. 58 O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, uridade, está para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em março de 1993, conforme a gravidade da infração, à multa variávei de Cr\$ 9.271.093.28 (nove milhões, durentos e metenta e um mai; noventa e trãs cruseiros, vinte e oito centavos) a Cr\$ 927.109.327,05 (novembre e vinte e sete milhões, cento e nove mil, tresentos e vinte e sete cruseiros e cinco centavos).

Art. 6° O INSS e a DATAPREV adotarão as providências pressárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na publicação e terá vigência até 30 de abril de 1993.

ANTÔNIO BRITTO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO PARA O MÉS DE MARCO DE 1993

 <u></u> ,	Salário-	DB-CONT (Cr\$)	RIBUIÇÃO	ALIQUOTA
 de de	4.728.257,60 7.880.429,30	até até até	4.728.257,59 7.880.429,29 15.760.858,52	8,00 9,00 10,00

OBS: Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social).

ESCALA DE SALÁRIO BASE PARA OS SEGURADOS AUTÓNOMO, EMPRESÁRIO E PACULYATIVO PARA O MÉS DE MARÇO DE 1993

CLASSE	MUNERO MÍNIMO DE AMOS DE PERMAMÊNCIA EN CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)	SALÁRIO BASE ALIQUOTA (Cr\$). (%)	CONTRIBUIÇÃO (Cr\$)
1 2 3 4 5	ATÉ 1 MAIS DE 1 ATÉ 2 MAIS DE 2 ATÉ 3 MAIS DE 3 ATÉ 4 MAIS DE 4 ATÉ 6 MAIS DE 6 ATÉ 9 MAIS DE 9 ATÉ 12	1.709.400,00 10,00 3.152.171,64 10,00 4.728.257,59 10,00 6.304.343,37 20,00 7.880.429,29 20,00 9.456.515,24 20,00 11.032.600,93 20,00	170.940,00 315.217,16 472.825,76 1.260.868,67 1.576.085,86 1.891.303,05 2.206.520,19
9 10	MAIS DE 12 ATÉ 17 MAIS DE 17 ATÉ 22 MAIS DE 22	12.608.686,88 20,00 14.184.772,66 20,00 15.760.858,52 20,00	2.521.737,38 2.836.954,53 3.152.171,70

(Of. nº 42/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHO (*)

DESPACIO (*)

Nº 3850-29, de 18.02.93, Ref.: Processo nº 55092.003619/93-60. Interessado: INSS/
SDRS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do Art. 22, inciso VII do DecretoLei nº 2.300/86. Assunto: Fornecimento de vales-transporte para os servidores do
INSS/RS. Decisao: 1) Considerando os prorunciamentos constantes dos autos e no uso da
atribuição que me foi conferida pelo Art. 198, inciso XVIII do Regimento Intermo do
INSS, aprovado pela EPIRS/MR nº 458, de 24.05.92, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTRIZO a despesa referente ao fornecimento de 17.644 (dezessete mil. seis
centos e quarenta e quatro) fichas de públus, no valor unitario de Cr3-4.00,00 (Qua
tro Mil Cruzeiros), para atendimento mento de 01. (quatrocentos e um) servidores, no
valor mensal de Cr3-7.075.000,00 (Setena Milhoes, Quinhentos e Setenta Seis Mil Cruzeiros) perfazendo o valor global de Cr3-86.512.000,00 (Ottocentos e Quarenta e
Seis Milhoes, Novecentos e Doze Mil Cruzeiros), para o periodo de 01.02.93 a 31.01.
94, em favor de Espresa Jaguar Transportes Urbanya Etda 2) Acatando a sugestão do se
tor-processente e com fundamento no tiem 92, Capitulo 1 das Disposições Gerais da
CNASSG, DISPENSO a referida firma da prestação de caução, tendo en vista a pronta en
traga, dos valge-transportes para fazer face a consequente despesa. 4) Públique-se, 5)
Em cusprisarior so disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300(6), ergamina-se a Dire
toria de Administração Patrimonial (01.300), solicitando a ratificação do aco autoriz

(Of. no 55/93)

Superintendência Estadual no Pará

PROCESSO Nº 35166.014935/93-47. APROVO a Dispensa de Licitação para Renovação de Assinaturas Diversas referentes a publicações tecnicas, para o periodo de janetro a dezembro/93. destinadas a SI, em favor de: IOB - INF. OBJ. - Cr\$112.967.000,00; EDITORA NDJ LTDA. - CR\$65.520.000,00; CENTRO DE ORIENT., ATUALIZ. E DESENV. PROFISSIONAL COAD - CR\$34.017.574.00; PINI SISTEMAS LTDA. - CR\$20.790.000,00; EDIT. EMENNARIO FORENSE LTDA. - C\$18.750.000,00 e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$252.044.574,00 (duzentos e cinquenta e dois milhoes, quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro crizeiros), com fundamento no inciso I, artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Em 25 de fevereiro de 1993 WILSON DE MORAIS GABY Chefe da Divisão de Administração Patrimonial-Substituto

Ratifico o ato acima, nos termos dos artigos 24 do Decreto-lei n2.300/86 e 7^2 do Decreto n^2 449/92.

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO Superintendente Estadual

PROCESSO Nº 35166.015043/93-08. APROVO à Dispensa de Licitação para Renovação de Assinaturas do Diario Oficial da União (Seções I, II e III), Diario da Justiça (Seções I e II), Diario Oficial do Estado e Diario Federal da Justiça (Seções I e II), destinadas a SE, es favor de: IMPRENSA NACIONAL - Cr\$56.366.780,00; IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Cr\$2.847.649,00 e AUTORIZO à despesa no valor total de Cr\$52.3214.429,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove cruzetros), com fundamento no inciso VII, artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Em 25 de fevereiro de 1993 WILSON DE MORAIS GABY Chefe da Divisão de Administração Patrimonial-Substituto

Ratifico o ato acima, nos termos dos artigos 24 do Decreto-lei nº 2,300/86 e 7º do Decreto nº 449/92.

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO Superintendențe Estadual

Inf. no 55/931

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 143, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Proc. nº 29740.000469/92-RADIO E TELEVISÃO ON LTDA-RTV, Brasilia/DF. Outorga permissão para executar serviços especiais de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais).

HUGO NAPOLEÃO

Ministro

(Guia nº 3.601 - 2-3-93 - Cr\$ 340.700,00)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPOR TES, tendo em vista o disposto no Artigo 4º do Decreto nº 731 de 25 de janeiro de 1993, e considerando o Processo PORTOBRÁS nº 2519/80, resol

I - Aprovar os retângulos de navegação do projeto de ponte ro doviária sobre o rio Pardo, na rodovia MS-295 no Estado de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade da Companhia Energética de São Paulo-CESP, contidos nos dois vãos da ponte reservados à navegação, de acordo com o desenho NO BPP-IN-04-075-Al-10.679 Rev., sob o título "Travessia sobre o rio pardo - perfil longitudinal da ponte", com as seguintes caracta risticas:

- Altura livre vertical: 10,0m sobre a cota altimétrica de nível d'áqua de 259,20m, correspondente ao remanso provocado pela bar ragem de Porto Primavera no local da travessia;

- Vão livre horizontal: 50,0m, entre as faces internas dos pilares nos vãos destinados a navegação;

- Cota de arrazamento do fundo do canal: 254,00m.

II - Ressalvar os aspectos de competência do Ministério da rinha na aprovação da obra em questão.

III - Declarar que é de responsabilidade da interessada a implan tação e manutenção dos requisitos de segurança estabelecidos pelo Minis tério da Marinha.

^{&#}x27;(*) smepublicado por ter saído com incorreção do original, no D.O. 28, de 10-2-93, pág. 1774, Seção I.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of no 194/93)

CLOVIS FONTES DE ARAGÃO

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMERCIO EXTERIOR

CIRCULAR NO 55, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O SECRETARIO DE COMERCIO EXTREIOR DO MINISTERIO DA INDOSTRIA. DO COMERCIO E DO TURISMO. de acordo com o paráprafe único de artige 22. de Lei ng 3:244 de 14 de agusto de 1957, torna múblico que foi submatide se Departamento Tácnico de Tarifas, desta Secretaria, pedide de alteração, para 35% (trinta e cince por canto), das aliqueitas de lamosto del importação (del importação) para 36% (trinta e cince por canto). das aliqueitas de lamosto del importação incidentes sobre es seguintes pro-

CODINO DA TAB			HERCADORIA
29,41.10.0100	*Ex* 001	-	Ampicilina trihidratada
2741.10.0100	'Ex' 002	-	Ampicilina anidra
2941.10.0100	*E×* 003	-	Ampiciliha sódica
2941.10.0100	*Ex* 004	-	Ampicitina benzatinica
2941.10.0200	'Ex' 001	-	Amoxilina trihidratada

Quateum manifestação sobre o referido pedido de alteracão de atiquetas deverá ser dirisida ao Bezartamento Técnico de Itarifas, Avenida Presidente Antônic Carlos, 375 - 11g andar set 1.111. Rio de Janiero - RJ. referindo-se, ao Processo na10768.040477/92-29 e no prazo de 30 (tinta) dies, a conter da data da publicacão desta Circular no Bisir Oficial da União.

RENATÓ L. R. HARQUES

CIRCULAR NO 56, DE 2 DE MARCO DE 1993

O SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA: DO COMERCIO E DO TUNISMO; de acordo com o parágaráo unico do artiso 22. da Lei no. 3.244, de 14 de aposto de 1957, torna público que foi submetido ao Dapartamento "facilico de Tarifas," desta Secretaria, pedido de alteração para OX (zero por cento) da aliquota do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

. CODIGO DA TAR

MERCABORIAS

7024.80.9999 Máquina para ensaio de fadiga mecânica materiais em rodas de veículos.

Dualquer manifestação sobre a pretendida alteração de atiquota deverá se dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlosa 375 - 11a andar, sala 1.112. Rio de Janeiro-RJ, referindo-se ao Processo na 2531/93 e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da datá de publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados no mencionado Departamento.

RENATO L. R. MARQUES

CIRCULAR NO 57, DE 2 DE MARÇO DE 1993

CINCULAR Nº 57, DE 20E MARCO DE 1993

O SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR, DO MINISTERIO DA INDÚSTRIA. DD COMERCIO E DO TURISMO, de accado com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nog. 3.244, de 14 de aposto de 1957, torne publico due foram submetidos ao Departamento Tácnico de Tarifas, desta Secretaria, pedidos de alteração para OX (zero por cento), das atiquotes do imposto de importação incidentes sobre os seguintes

CODIGO. MÉRCABORIA

8438.10.0000 "Ex" - Conjunto para compactar e moldar massa de lavedura com sistema de dosagem de óleo plastificante (Proc. 43770/72)

8438.10.0000 "Ex" - Cortador automático de pastilhas de levedura com microprocessador incorporado (Proc. 43770/92).

8465.94.9900 "Ex" - Maquina seccionadora angular para corte de maineis de madeira (Proc. 2009/93).

Qualquer manifestação sobre os referidos pedidos de alteração de aliquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas. Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - 11g andar - sala 1.11. Rio de Jameiro - RJ, referindo-se ao processo correspondente e no erazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados no mencionado Departamento Técnico de Tarifas.

RENATO L. R. MARQUES

CIRCULAR NO 58, DE 2 DE MARCO DE 1993

CIRCULAR NO 58, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR. DO MINISTERIO. DA INDÚSTRIA. DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com e artigo 1á. inciso XI. alinea "d", da Lei ng 8.470, de 19 de novambro de 1992", de acordo ainda com o Decreto ng 73.741, de 16 de jameiro de 1987, e o artigo 37, parágrafo 2g e artigo 38, da Resolução ng 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Pólitica Aduaneira de Ministério da Fazenda: tendo em vista a existência de FATOS MOUOS quistíficam a revisão do Direito Antiduaming Definitive de que trata a Portaria MEFF ng 47/92; tendo em vista sinda o que consta no Processo Mr ng 10768.01667/91-21 e considerando, existirem evidências suficientes de ocorrência de dumping nas exportações para o Bresil de produto objeto desta Circular e de dano à indústria deméstica resultante de tal prática, decida:

Reabrir a investigação devido aos seguintes fatos novos:

a) a ocorrência de exportações canadense de cloreto de alumínio anidro do Código 2827.32.0000 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), para o Brasil a missou inferiores aos que levaram à imposição de direito antiduaping definitivo através da Porteria ng 47, de 22.01.72:

b) o conhecimento de importacões recentes, do produte em questão, originárias da França a precos inferiores ao valor normal apresentada na Peticão que deu órigem à Portaria MEFP ng 47, de 22 de janeiro de 1992.

1.1 A data do início da reabertura será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. Tornar públicas as seguintes informações adicionais:

a) Pelicionária: a reabertura da investigação decorreu de solici-tação da emeresa - Cloral Indústria de Produtos Guimicos Ltda;, sediado na Estrada do Pedresoso ng 4.000 - Campo Granda - Rio. de Janeiro - Rio de Janeiro; a qual peresenta cerca de oltanta por cento da producão nacional do cloreto da aluminio anidro.

b) Alexação de aumento da marsem de dumeios: basela-se no vator normal comparado com os precos de exportação para o Brasil praticados pela empresa canadema;

c) <u>ĉiesação de "dumeins"</u>: basela-se no valor normal estimado. com base no valor construido alegado na petitão, companado com precos de exportação pará o Brasil Praticados pela empresa francasa.

d) figração de dago mara as exectações origidárias de Capadás fundamenta-se na continuidade do crescimento da participação das importações em questão no mercado inferno, e no decorrente crescimén-to da capacidade ociosa de indústria doméstica de produto.

e) Alesagão de dana esta as importações origidácias da França: fundamenta-se no sursimento de importações do produto em questão representando 57% dos vendas de seticionária no mercado nácionado.

3. De acordo com os paregrafos 10 e 20 do Artise 12 da mencionada Resolucão CPA no 00-1227/87, deverá ser respeitado o prázo de 20 (vinte) dias para que terceiros se habilitam.como partés internessadas o para que selam indicados seus respectivos representantes a contar da publicação deste Circular no Diário Oficial dá União.

n. m pecretaria de Comércio Exterior, através do seu Departamento Técnico de Terifés, poderá ouvir as partes interessadas, desde que essas requeiram por escrito audiência, evidenciando que são partes interessadas e que poderão ser afetadas peto resultado do processo (Resolução CPA ng 00-1227/87, Artiso 19).

5. Deverá ser em português toda e qualquer manifestacão escrita ou verbal relacionada com o processo objeto desta Circular.

Toda documentação pertinente deverá ser enviada selas parter in-essadr em 4 (eustro) cómias, ao Departamento Técnico de Terifas, inda dente Antônio Carlos, 375 - 11g andar, sata 1.111, Rio Jan - CEP 20020 Avenida

RENATO L.R. MARQUES

CIRCULAR NO 59, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR. DO MINISTERIO DA INDOSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o artigo 14, inciso XI, atinea "d', e o artigo 26, da Lei ng 8,490, de 19 de novembro de 1992; de acordo alnda com o Decreto ng 33,491, de 15 de janeiro de 1987, e os artigos 11 a 19 da Resolução ng 00-1227, de 14 de maío de 1987, da extinta Comissão de Politica Aduantra do Ministério da Fazenda; tando em vista o que consta no Processo MF ng 10766.04446/92-11 e considerando existirem indicios suficiantes de ocorrência de "dumping" nas exportações dos Estados Unidos da América do Norte para o Brasil nos exportações dos Estados Unidos da América do Norte para o Brasil nos exportações dos Estados Unidos da América indústria doméstica resultante de tat prática, decide:

Abrir investigação para áveriguar a existência de prá-tica de "dumping" nas exportações, para o Brasil, de TRIETANDLAMINA originária dos Estados Unidos da Amárica do Norte. O produto em questão está classificado no Código NBM/SM 2922.13.0100.

1.1 - A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

Tornar públicas as seguintes informações adicionais:

2.1 - Sumário das razões que justificaram a abertura da investigação

- Paticionária: a abertura da investigação decorreu de solicitação empresa Oxiteno S/A, com sede à Av. Luiz Antonio, 1343 5ão
- Alegação de dumping: baseia-se na comparação entre o valor normal com base no preco de mercado e valor construído, no mercado Norte Americano, com os precos de exportação para o Brasil.
- c) Alegação de Dano: baseia-se: 1) na evolução dos volumes importados, originários dos Estados Unidos, que apresentaran crescimento de 376% en 1992 en relação a 1991; 2) no aumento da participação dos volumes importados na producão, venda e consumo aparente brasileiro, ascendendo da faixa de 5% 6% em 1991 para 14% 23% em 1992.

De acordo com os parágrafos 10 e 20 do Artigo 12 da mencionada Resolução CPA no 00-1227/87, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias para que terceiros se habitiem como partes interessadas e para que sejam indicados seus respectivos representantes, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

A Secretaria de Comércio Exterior, através do Departa-mento Técnico de Tarifas, poderá ouvir as partes interessadas, desde que estas Tequeiram a audiência, por escrito, evidenciando que são partes interessadas e que poderão ser afetadas peló resultado do processo (Resolução CFA 00-1227/87, artigo 19).

Deverá ser em português toda e qualquer manifestação escrita ou verbal relacionade com o processo objeto desta Circular.

Toda, documentação pertinente deverá ser enviada palas partes interessadas, em 4 (quatro) cópias, ao Departamento Técnico da Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 11º andar, Rio de Jansiro.- Rio CEP 20020.

RENATO L.R. MARQUES

CIRCULAR NO 60, DE 2 DE MARÇO DE 1993

- CIRCULAR Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 1993

 O. SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR. DO MINISTERIO DA INDOSTRIA. DO COMERCIO E DO UNISMO, de acordo com o artigo 16, inítigo XI. alínea "d", e o artigo 28, da Lei ng 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o Decreto ng 79.491; de 1 de janeiro de 1987, e ós artigos 11 a 19 de Repolução na 00-1227, de 1 de maio de 1987, a ós artigos 11 a 19 de Repolução na 00-1227, de 1 de maio de 1987, de extinte Comissão de Politica Adúameira do Ministério de Fazenda: tendo em vista o que consta no Processo MF ng 10766, 44184/92-39 e considerando existirem indicios suficientes de ecorrância de "dumping" nas exeprtações dos Estados Unidos da América do Norte serão o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:
- Abrir investigação para averiguar a existência de prá-tica de "dumping" nas exportações, para o Brasil, de DIETANDLAMINA eriginária dos Estados Unidos da América do Norte. O produto en questão está classificado no Código MBM/SH 2922.12.0100.
- 1.1 A data do inicio da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.
- Tornar públicas as seguintes informações adicionais: 2.1 - Sumério das razões que justificaram a abertura da investigação
- Peticionéria: a abertura da investigação decorreu de solicitação empresa Dxiteno S/A, com sede à Av. Luiz Antonio. 1343 5ão dà emprésa Paulo.
- b) Alegação de dumpino: baseia-se na comparação entre o valor normal com base no preco de mercado e valor construído, no mercado Norte Americano, com os precos de exportação para o Brasil.
- c) Alegação de Dano: baseia-se: 1) na evolução dos volumes importados, orisinários dos Estados Unidos, que presentaran crescimento de 281% em 1992 em relação a 1991: 20 no aumento da participação dos volumes importados na produção, venda e Consumo aparente barasileiro, ascendendo da faixa de 5% 7% em 1991 para 23% 27% em 1992.

De acordo com os parágrafos 1g e 2g do Artigo 12 da mencionada Resolução CPA ng 00-1227/87, daverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias pará que terceiros se habilitem como partes interessadas e para que sejam indicados seus respectivos representantes, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

A Secretarie de Comércio Exterior, através do Departa-mento Técnico de Tarifas, poderá ouvir as partes interessadas, desde que estas requeiram a audiancia, por escrito, evidenciando que são partes interessadas e que poderão ser afetadas peto resultado do processão (Resolução CPA 00-1227/37, artiso.37).

Joda documentação pertinente deverá ser enviada pelas -Partes interessadas, em 4 (quatro) cópias, ao Departamento Tácnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 11g andar, Rio de Janeigo- Rd CEP 2020.

RENATO L.R. MARQUES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 80, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de quas atribuições e,

. Considerando a necessidade de implementar recente projeto concluído sobre a Bacia do rio Doce, desenvolvido em colaboração com o Governo Francês;

. Considerando que esse projeto é de grande importan cia para os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, onde se situa a bacia hidrográfica desse rio;

Considerando que alguns aspectos de ordem exécutiva e operacional requerem tratamento prioritário, tendo em vista a necessidade de uma gestão integrada dos recursos hídricos da bacia,

Art. 10 - Instituir a Comissão de Estudos Integra dos da Bacia do Rio Doce (CEIDO), com a finalidade de:

- a) Promover a ampla divulgação dos estudos de recuperação da bacia, elaborados com a cooperação francesa;
- b) Fomentar o desenvolvimento de capacitação técnica no gerenciamento dos recursos hídricos da bacia;
- c) Coordenar as ações necessárias para a implantação do programa de maneira integrada.

Art. 20 - Criar o Grupo Coordenador da Comissão (GCC), de que trata esta Portaria, que será constituído por:

- 01 (um) representante da Secretaria de Energia-EE (Coordenação) 01 (um) representante do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, do Ministério de Minas e Energia (Secretaria Escutiva); 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnología e Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Fica o GCC autorizado a definir os membros integran tea da Comissão, os quais deverão representar os órgãos e entidades interessados no aproveitamento e no desenvolvimento integrado dos re cursos hídricos da Bacia do rio Doce, cabendo àqueles membros as atribuições que lhes forem confecidas pelo GCC, dentro das finalida-des descritam no Art. 10 desta Portaria.

Art. 30 - A Comissão de Estudos Integrados da Bacia do rio Doce será implantada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. no 19/93)

PAULINO CICERO DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Producão Mineral

ALVARA Nº 317, DE 26 DE PEVEREIRO DE 1993

- O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO HINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delagada pela Portaria no 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21 do Dicreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967. (Código de Mineração), resolve:
- I Autorizer, peto prazo de 03 (três) anos, JULIO CESAR ARANTES ARAUJO, a pesquisar BRANITO, no lugar denominado Serra do Barro Vermetho. Distrito e Municipio de Oliveira dos Breijinhos, Estado da Bahia, numa irea de 864:17h, delimitada por um potigiono que tem um vértice a 7.84ém, no rumo verdadairo de 00226 SE; da confluencia a do riacho das Pedras com o riacho Para-Mirim, Coordenidas Geográficas: Lat. 1853:28:78 s Long. 43055 15.79 e os tados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos à rumos vérdadeiros 17ne-E. 3.915m-S. 2.500m-W. 3.715m-N. 1.129m-E. 800m-S. 500m-E. 500m-N.
- II Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Ng 27.207-870.776/91) (Côd. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Buia Nº - 07660-3 - 12.02.93 - Cr\$ 990.000,00)

DESPACHOS DO DIRETOR RELAÇÃO Nº 36/93

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, EM VIRTUDE DISPOSTO NO PARAGRAFO 30 DO ART. 20 DO C.M. - AREA LIVRE NO 300 C (1 :24) APOS A PUBLICAÇÃO

830.362/88 - Ernesto Chaves - Papagaios/Maravilhas - HG 832.130/89 - Maria Salomé de Lima - Felixlândia - MG

QUARTA-FEIRA, 3 MAR 1993	DIÁRIO OFICIAL	SEÇÃO:	: I 25
815.295/90 - Claudio Ferreira Filho - Palhoca Imperatriz - 5C	/Santo Amaro da 871.234/89 -	Mineracão Lençóis Ltda - Novo Sento Se - BA	
815.056/88 - Mareil Mineserte de Acallan Laur	871.235/89 -		é - BA
891.013/A9 - Sebartito Fendera Transferuna/Laje de Mi	uriae - RJ 871.851/89 -	Pio Salita Himeracao Ltda - Novo Sento Se -	BA
		Rio Salitre Mineração Ltda - Novo Sento Sá - Rentosido Persiando Ltda - Novo Sento Sá -	BA BA
815.087/91 - Luiz Paneles Laneli Con Lanelis -	MB A90 814/80 -	- Tranhaem - MV	
			ecão Ltda
	rardo do Campo-SP 800.000/90 _ 1	Indiahata Nasa-at tanah tanah	
Taubaté - SP	inerais Ltda - 800.005/90 - 6	innesto Deocleciano Coelho Saboia - Sobrat -	ia - CE CF
821.034/88 - Aus Odnot	Quiteria - CF	THE THE PROPERTY LA	tda - Santa
820.333/89 - Fernando Vaqueiro Ferreira Filho - Itupe	/a - SP 600.211/91 - N	filton Morans Correia - Ste Luis de Como	_
820.286/91 - Pedro Sidney Ungaretti - Campo Limpo Paul	/a - SP	Minevale - Mineração Vale do Acaraú Lida	L - General
820.266/87 - Jason Silva Marinho - Campo Limpo Paul 820.513/87 - Ruy Hutse - Tibagi - PR 820.62/87 - Galler - Tibagi - PR	800.231/91 -	Hinevale - Mineração Vale do Acaraú 'Ltda	
	Sampaio - CE	Contractor Ante do Mcalan Cada	General
20.006/88 - Jarvis Galdzinski - Bocalúva do Sul - PR	Sampaio CE	Minevale - Mineracão Vale do Acaraú Lida	- General
	'R 800.024/92 - F	minevale - Mineracão Vale do Acaraú Lida ernando dos Santos Faria - Rosário - MA, Uneracão Eldorado Lida - Indaia! - Gr	
	xeira boares-PR 815.076/90 - c	acine Albanta da Barrio	
120.149/AB - Mineracko Castelhanos Ltda - Teixeira So:	ires-PR 866.314/88 - L	aoncio de Souze Brito Filho - Bonito - MS	:
	veira Snaces-PP 866 415/89 E	Homes Hitred Unger - Aquidavana: - MS	
120.151/86 - Mineracão Castelhanos Ltda - Imbituva/Tei 120.151/86 - Mineracão Castelhanos Ltda - Imbituva - f		Buranildas Mastins de Contantes de Rondonosol	is - HT
20.152/88 - Hineracão Lastethanos Ltda - Imbituva - F 20.152/88 - Hineracão Castethanos Ltda - Imbituva/Ira 20.179/88 - Compet Mineracão Ltda - Adrianopolis - PR 20.402/88 - Ligoth Busses de Calda Disconsista		rineu Alves Ferreira - Campo Verde - MT	n r
20.402/88 - Lincoln Buquera de Freitas Oliveira - Adr 20.404/88 - Haria da Conceição Buqueira de Frei drianómolis - PR	ianópolis - PR 000.205/91 - N	ilton Atvés de Paula - Dom Aquino - MT	
A 009/88 - Landon de E/4 Drivit	anópolis - SC	RELAÇÃO NO 38/93	
4.197/66 - Marcin Meller - Conn Amil - Pe	maco Borba - PR Processo DNPM/I	IHE ng 815.499/73	
		•	
6.319/89 - Jorge Rodrigo Bau - Cero Azut - PR	nº 340/92, apr	sando da competência delegada pela Portaria. ovo o Distrato Social datado de 30 de dices	Ministeria
4.408/87 - José Tomaz Neto - Lana - PP	e, concomitani	ovo o Distrato Social datado de 30 de dezemb temente determino o cancelamento do Alvará no le 1974, múblicado no D.O.H. do 42	;ru.de. 1792. i 1.374~d≖ ^
6.175/90 - Hinerais do Paraná S/A - HINERDPAR - Cast	ro - PR. que autorizou	a Mineraran Conner de La La Tayeres	ro de 1974
	enpress de mine	racão.	cionar como
.233/90 - Grabesa Empresa Brasileira de Min Tanópolis - PR	Processos ONPH/	NHE no 800.386/78	
.017/91 - Eli Galeski Xavier Reso - Almirante Tamand	aré - PR	•	
		os termos do parágrafo 3º do artis	o 174; di
RELACAD No. 37/93	pela Portaria	Ministerial and 340 an decemberan de competen	cia baixada
	cessão de dir	eitos, e. consequentemente, autorizo a ao os direitos de menuentemente, autorizo a ao os direitos de menuentemente, autorizo a ao	ia à atos de
DE REQUERIMENTO DE PESQUISA ERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESOUTEA	transferência d	can Santanan Lada	(3.31)
ERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. STO NO PARAGRAFO 30 DO ART. 20 DO C.M - AREA LIV À PUBLICAÇÃO	EN VIRTUDE DO Cessionaria: Co	meanhia Uale do Rio Done-Cimp	
	(1 .24)		
703/79 - Mineração Taguarit Ltda -Matézinhos/Pruden 739/81 - Paulo Casar Rougas Vanias - CX Ti	000.3087/8 - MC	vară nº 3.682/79 - Cachoeiro de Itapemirim/E Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direi	s
739/81 - Pauto Cesar Bouvea Xavier - São Tiago - MG 406/87 - Luiz Himer Campos - Tiros/São Goncelo do A 152/87 - João de Lima Geo - São João do Paraiso - M 54/87 - João de Lima Geo - São João do Paraiso - M			tos.
52/87 - João de Lima Geo - São João do Pareiro	baetė – MG	MME ng 820.216/84	• Y - 1
54/67 - João de Lima Geo - São João do Paraiso - M 55/67 - João de Lima Geo - São João do Paraiso - M 55/67 - João de Lima Geo - São João do Paraiso - M		os termos do parágrafo 3º do ártigo	
73/87 - Minneario Santo Anti-Lauda do Paraiso - M	G CONSTITUIÇÃO P	os termos do paragrato 39 do ártigo ederal, e, no uso da delegação de competêno Ministerial no 340/82 mesenda de competêno	, 1/6, da cia baiwada
50/86 - Lercio Farreira Araujo - Divisa Nova/Seran.		Ministerial no 340/92, concedo prévia anuênci eitos: e. consequentemento prévia anuênci	ia, à atos de
20/88 - José Hitton Correa - Santana da Vargem - H 29/88 - José Hitton Correa - Santana da Vargem - Hi 20/88 - José Hitton Correa - Santana da Vargem - Hi	transferência de	ne direitor de seguente autorizo a au	w.pacio da
	un Cessionária: CO	sta de Miranda	(3.31)
		sta de niranda STALCO-Mineração, Indústria e Comércio Ltda. D:	
18/88 - Silvio Antonio Ballestreri - Serrania/Campo	estre - HG 820.216/84 - AL		
119/88 - Silvio Antônio Ballestreri - Serrania/Divi		cessão: Escritura Pública de Cessão de Direit	tos.
	Processos DNPM/A	HE ng 804.895/75	•
10/89 - lorggin Forcetor de Paula Filho - Arceburgo - 1	16	,	
0/89 - Josquim Ferreira de Araujo - Nepomuceno - 1 7/89 - Miguel José de Souza Pereira - Jequitinhon		s termos do parágrafo 30 do artigo	176. da
**** - Juse Francisco Pereira da Silva Padua - 0	S Cominges de Pela Portaria b	Mainte, a no uso da delegação de competênc	ia baixada
0/89 a Albanto Falitanti Bankana Bangana	cessão de dire	CTT CONCECO PLEASE SUCEUS	e a atos de eh oñsedne
	Codesta, Cananal	ritos, e, consequentemente, autorizo a av es direitos de nequerer a lavra. al Progeo-Prospecções e Pesquisas Geológicas	(3.31)
40/89 - Devalde de Branco W (5) - 11		Ortoles Deschalas de Cesquisas Declógicas	Ltda.
141/49 - Develde de Barres - Virginopolis - MG	Objeto da Cessão	ústrias Brasiteiras de Artigos Refratários Si :	/A-IBÁŘ
	804.895/75 - Alu	ará no 6.114/80 - Pocos de Celdes/MG	
192/89 - Elizabeth Joana Graybill do Nascimento Brit		essão: Escritura Pública de Cessão de Dire to	ps.
226/90 - Nello Godinho da Fonseca - Divino - MG	. Y MG	ELMER PRATA SALOMÃO	
173/90 - Nelio Godinho da Fonseca - Divino MG 226/90 - Nelio Godinho da Fonseca - Divino MG 227/90 - Nelio Godinho da Fonseca - Divino/Abre Campo/Serio 203/90 - Cerlos Fdriando Campo/Serio	ita - MG (Ofs. nos. 31 e :	32/93)	
309/90 - Luis Fernando Santos de Massalle - Larranca	15 - FIG	* **	
360/90 - Pedro Rosendo, Carneiro - Boa Esperança - MG 626/91 - Gilberto Caldeira Brant - João Pinheiro - M	- nu CO	MPANHIA SIDERURGICA PAULISTA	
26/91 - Gilberto Caldeira Brant - João Pinheiro - M	n.	BALANCETE PATRIMONIAL EM 31-1-93	
23/91 - Haria Luiza Martins Freire Ferreira - Itaca 76/91 - Haria Luiza Martins Freire Ferreira - Itaca	mbira - MG	DADOS PRELIMINARES.	
31/67 - Pedreira Valéria S/A - Ceará-Mirim - RN			٠, ٠
44/91 - 0.5. Mineração Ltda - Nazário - 60	<u> Marine</u>	CANALTINE	?. , `
	Bispanivel	451.472 Empréstimes e financiam - CF	8.323.447
TOTAL - U.S. HINEFACAG LIGA - Mossamedas - 60	Contas a receber liquida	1.367.146 Fornet perreit p frates	2.994,366
01/87 - Maria do Brasil Machosa Lima - Sonto Ci - Do	Outros val, a.receber - (Estoques		473.225
		840.464 Obrigações provision, - CP	4.764.53F 2.560.576
16/88 - José Eduardo Cabral de Carvalho - Mirangaba/ 23/88 - Mineração Catolé Ltda - Boquira - BA		21.465 Adiant.s/cont.cambin - ACC	1.477.122
(4/00 - Minetacko Catolé Itda - Booules Mansobs . D	Obrigações, depositos e A exprestimos ELETROMAS	Outras contas a pagar - CP 48.507 Empréstimos e Financias,- LP	3.277.018 2.948.544
The state of the s	0.4111 ! !	LP 10,473 Obrigações provision: ~ LP	2.769.364 13471.668
02/07 - Jose Cesar Montas - Rui Banhora - DA			
02/07 - Jose Cesar Montes - Rui Barbosa - BA 83/89 - Carlos Augusto Alves Cardoso - Potinaguá/Ita 83/89 - Granit - Granitos do Nordesta Itda - Toloi			430.064
52/67 - Jose Cesar Montes - Rui Barbosa - BA 53/67 - Carlos Augusto Aives Cardoso - Potinaguá/Ita 53/67 - Granit - Granitos do Nordeste Ltda - Ipírá - 29/69 - Hineracão Lencóis Itda - Novo Santo Cá. 20		37.452.040 Capital social	3.048.139
12/87 - Jose Cesar Montes - Rui Barbosa - BA	rantim - BA Investimentos BA Implificado		

NEWTON CYRANO SCARTEZINI Diretor de Planejamento e Controle

Beduções da receita bruta Bepreciação e amortização Variações momet, passivas

2538

244 419 19,871 123 866

56 759 806

Recursos p/aumentos capital Receita bruta de vendas Variações monetárias ativas Correção monetária balanço

4.405.959 1.604.158 6.161 4.416.713

50.759 880 ARY SILVEIRA DA ROCHA FILHO Contador (T.C. CRC-SP 58.557

(Of. nv 28/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 171. DE 2 DE MARCO DE 1993

O MIMISTRO DE ESTADO DO BEN-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 0.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-002979-92-51.resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Ceral da União para 1992 à Prefeitura de ARRATAS, CEC/MP Nº 01.125.780/001-69 sito Praça Dr. João D'Abreu, 08 - Centro, no velor de 322.840.000,00 (TRZZENTOS e VINTE e DOIS MILHÕES, OTTOCENTOS e QUARMENTA MIL CRUZEIROS), objetivando a construção de 07. unidades habitacionais, beneficiando famílias de baia renda, no Município de Arraías/TO, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação do recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotaçã Orgamentária-Programa de Trabalho 23.101.10.057.0316.1330.0238 - Apoio à Habitação Fopular/Apoio à Habitação Fopular, em Arralas/TO" Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério d Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 conforme nota de Empenho nº 2648 de 23.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Ajencia ARRAIAS/TO, Conta Corrente nº 2.167-9 hão podendo ser transferidos para outra instituição financeira; e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mezcado financeiro.

.IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar; exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI- O beneficiário obriga-se a apresentar ao Hinistério Ben-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório Execução Písico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término execução do obejeto previsto no Plano de Trabalho

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHAES JUNTOR

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE MARCO DE 1993

O MINITOTRO DE ESTADO DO SEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-000553-92-19, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de GURRACIBA DO MONTE/CE, CCC/HP Nº 07.59.205/0001-31 sito à Rua Francisco Berezra, 81, no valor de 184.480.000,00 (CENTO e OITENTA e QUATRO MILHORS, QUANTOCENTOS e OITENTA NI CRUZEIROS), objetivando a construção de 08 unidades habitacionais beneficiando famílias de baixa renda, no Município de GURRACIBAR DO NORTE/CE, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orgamentaria-Programa de Trabalho Nº 23.101.10570316.1330.0262 - "Apolo a Rabitação Popular/Apolo a Habitação Popular em GUARACIANA DO MORTE/CE", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, Decreto nº 677, de 06/11/92, conforme nota de Empenho nº 2858 de 31.12.92.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 2093-1, Conta Corrente no 5340 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diaversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias) conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das a previstas para execução do objeto indicado acima, de modo evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VI- O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contes e Relatório Execução Písico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

VII- Esta Portaria entra em vigor ha data de sua publicação.

JUTANY MAGALHĀES JÚNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE MARÇO DE 1993

D MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL. NO atribuições (egais, de acordo com o disposto na Lei n. 8.271, de 22 de julho de 1991, na instrução Normativa/OTN ng 10, de 02 de outubro de 1991, na instrução Normativa/OTN ng 10, de 02 de outubro de 1991 e considerândo o que conside do Process ng.280000.007388.27.74, re-

solve:

1 — Aprovar o Piano de Apjicação e transferir os recursos consignados no Orcamento Gerai da União para 1992 à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de São José do Rio Preto/SP-APAR, GGC/MF 59597270/0001-51, sito à Rua Rau! Silva, no 1883 - São José do Rio Preto/SP, no valor de Crs 92.240.000,00 (noventa e dois mithões, duzentos e quarents mil cruzelpros), objetivando reforma das instatações e despesa com manutenção da Entidade, de ácordo com o Plano de Trabalho, constante do Processo acima mencionado.

recursos a que se refere o item anterior são objetivação esta ibberação dos recursos a que se refere o item anterior são objetivação esta processo Orcamentária - Programa de Trabalho 23101.15081.0487.1628-0023 - APOIO PIANCEIRO A ENTIDADES COMUNITARIAS/APOID FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP-APARE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP-PARE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP-PARE/SÃO Gusterio/Transfárencias a Entidades Privadas/Contribuições, fonte 153 - Recursos Ordinários, consignada ao Ministério do Bemetetar Social pela Lei na 8.405, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto na 713, 23 de dezembro de 1992, conforme Nôte de Embeno na 92ne 03521, de 31 de dezembro de 1992, conforme Nôte de Embeno na 92ne 03521, de 31 de 3905.11, não obdendo set renaferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a buá utilização em finalidade diversa de stabelecida no Plano de Trabalho, inclusive à a pilação no mercado financeira, e ficando vedada a buá utilização em finalidade diversa de stabelecida no Plano de Trabalho, inclusive à a pilação no mercado financeira, e ficando vedada a buá utilização em finalidade diversa de stabelecida no Plano de Trabalho, inclusive à a pilação no mercado financeira, e ficando vedada a buá utilização em finalidade diversa de stabelecida no Plano de Trabalho, inclusive à a pilação no mercado liberados

estabelecida no Piano de Trabaino, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV — Os recursos, de que trata esta Portaría serão liberados de conformidade com o Gronograma de Desembolso, para abileccão no prazo de 30(trinta)dias, conforme estabelecido no artigo 20, do .Decrato não 514, de 28 de april de 1982, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei não 2.300, de 21 de novembro de 1986, com aos alterações introduzidas pelos Decrato-leia não 2.248, de 25 de julho de 1987, e 2.380, de 18 de setembro de 1987, e damais normas regulamentarea que discipiinam a matéria, em especial « IN/SPN nº 03, de 27 de dezembro de 1980.

V — Capará à Secretoria da Promoção Humana — SPH, ou a quem ela celegar, exencer a fiscálização e o acompanhamento das acóes previstas para execução dos recursos transferidos.

Sem—Estar Sociai normenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução fisico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término das execução do objeto pretisto no Plano de Trabaiho.

VII — O pretisto no Plano de Trabaiho.

VII — A presente Portario entre em vigor na data de sua publicação.

publicação.

JUTAHY MAGALHAES JUNIOR .

(Of. no 57/93)

COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA NO. 18, DE 2 DE MARÇO DE 1993

A COORDENADORA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DE-

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Associação de Pais e Amisos dos Excepcionais de Castelo/ES, CG no 27.256.445/0001-70, alto à Rodovia Pedro Cola, km 02 - Castelo/ES, no valor de Cr5 80.000.0000, a Rodovia e alhões de cruzeiros), objetivando a recuperação de um Sinlous escolar para utilização no transporte de 80 portadores de deficiência carentes, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acida a Mencio-

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orca mentária - Programa de Trabalhot 23:03.15.001.0407.2222.0192 - Apoi Financeiro à APAE de Castelo/ES, Elemento de Despesa: 3450.41, Fonte 133, consignada à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Por tadora de Deficiência pela Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 Decreto 677, de 86.11.92, conforma nota de empenho sob o no 292ME001ES de dezembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-lei nº 2,300, de 21 de novembro de 1986, e desais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial, a Instrucão Normasilva/SFN nº 43, de 27 de dezembro de 1996.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no-Banco do Brasil S.A, Asência 9785 - Castelo/ES, conta corrente no 9093.297-6, não podendo ser transferidos para outra instituição finan-ceira, e-ficando vedada a sua utilização diversa. da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeira.

U.-. Os recursos de que trata esta portaria serão liberados de con-formidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta) días, conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1972.

VI - Caberá à Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pomenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução F(sico-Financeira, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VIII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. no 57/93)

MARTA DE LOURDES CANZIANI

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

. PORTARIA NO 79, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993 (*)

O Ministro de Estado do Ciêncio e Tecnologio, no dos atribuições que ine confere o Decreto de 27 de outubro de 1992, resolve:

HARCO ANDRE D'AVILA DE CARVALEO, portador do passaperte siemão nº 7.573:511, da Universidade de DESELLONFF - Alemanha, para, sob a respensabilidade de Dr. Jálio Gézar Heistti, da Universidade de Drasilla - UnB, realizar pesquisa de compo nas aldeias des Indies Krahé, viando descraver o anelisar o sistema médico destas indica, ses awaiciples de Piacé e l'acejá no Estado do Tecantina, no período de 01/02/52 e 31/12/53.

VInculados , estrite observância des normes de Decreto a 1980.30, de 18 de jameiro de 1980, o de Porteria na 55, de 14 des marco de 1980.

1)) - Esta porteria entra em vigor na data de sua

publicação.

JOBE ISRAEL VARGAS

(*) Republicado por ter saído com incorrações no DOU, 19/02/93, Seção i, página 2241.

(Of. no 41/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Comissão Superior de Licitação

PARECER NO 16. DE 19 DE MARCO DE 1993

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 65, de 28/16/92, do Hinistro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento, no art. 23, do Bucretó-lei 2006/86, e no Parecer INPE AR 613/93 e no do membro desta Comissão, com os quais concorda, ratifica a inexigibilidade da licitação para renovação da assinatura dos periódicos Boletim de Licitações e Contratos e Boletim de Diretto no processo INPE/SID/AQ 23/93.

FABIO GUILHERME VOGEL-Presidente em exercício, LUIZ RODRIGUES DE SOUSA Membro e BEATRIZ CRISTINO JACOMO-Membro

PARECER NO 17. DE 19 DE MARCO DE 1993

A Comissão Superior de Licitácão constituída pela Portaría nº 005, de 20/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. com fundamento no inciso I. do art. 23, do Decreto-lei 2300/936, no Parecer INPE AJR 015/93 e no do membro desta Comissão; com os quais concorda, ratifica a inexigibilidade da licitação para renovação da assinatura do periódico IOB - Informacões Objetivas para o INPE pelo preço e nas condicões estabelecidas no processo INPE/SID/AQ 30/93.

FÁBIO GUILHERME VOGEL-Presidente em exercício, LUIZ RODRIGUES DE SOUSA Membro e BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO-Membro. -

(Of. no 41/93)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ATO DECLARATORIO Nº 45, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992
O Superintendente da Superintendencia do Desenvolvimento do
Nordeste - SUDENE, no uso, de suas atribuições e, para os fins de quetrata o art. 50 da leci no 8.167, de 16 de jeneixo de 1991, declara que
o projeto da empresa MARGUSA - MARAMINO GUSA SIA, aprovado pela
nesougão, no 9.959, de 28.06.87, entrou em operação, tendo atendido
a los seguinte(4) condição 1624) estabetecida(4) no parágração 20 do art.
50 do Decreto no 101 de 17 de abril de 1991;
II - 50% da readução projetada (XXX);
III - 75% da readução projetada (XXX);
III - 75% de implantação das invesiões fixas aprovadas [SIM].
Decsa forma, de acordo com o que catabetecie -o-parágração 30,
do art. 50 da leci acima citada, as debentures conversiveis umitidas
peta beneficiária supra referâda, devendo ser integralmentes
convertidas em ações dentro do prazo a 0 11 (um) ano, a pastir da
publicação deste Ato Declaratorio no Dácido Oscida da intao.

CASSIO CUNHA L'IMA

ATO DECLARATORIO NO 46, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Nordeste
Nordeste SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 52 da Lei nº 8.167. de 16 de janeiro, de 1991, declara que o projeto da empresa FAZENDA CALCADINA (S. 100 projeto da empresa FAZENDA CALCADINA (S. 100 projeto da empresa FAZENDA CALCADINA (S. 100 projeto) condicio (Ses) estabelecidas (s. 100 parágrafo 22 do art. 52 do Decreto nº 101 de 17 de abril de 1991

I 58% da produção projetada (SIN);

II - 58% da produção projetada (SIN);

II - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIN),

Dessa forma, de acordo com o que estabelecida (SIN);

do art. 52 da Lei acias citada, as debentures conversívels emitidas em acões de su deverão, ser intégralmente convertidas em acões, dentro do prazo de 81 (un) año, a partir da publicação deste Ato Opciaratório no Diário Oficial da União.

CASSIO CUNHA LIMA

ATO DECLARATORIO NO 47. DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

O Superintendente da Superintendência do Deseñvolvimento do Nordeste SUDEME, no uso de suas atribulcões e, para os fins de que trata o art. 52 da Lei ng 8.167, de 16 de jameiro de 1991, declara que o projeto da empresa AGROPECURATA TAMBORAL VITORIM S/A - TAVISA, aprovado pela resolução ng 9.325, de 24.62.84, entrou em operação, tendo atendido a (a) seguinte(s) condicão(Ses) estabelecidad(s) no parágrafo 20 do art. 52 do Decreto ng 161, de 17 de abril de 1991 II - 502 da recerta operacional prevista (XXX), II - 502 da horodução projetada (SIH).

Dessa forma, de acordo com o que estabelecê o parágrafo 30 do art. 52 da Lei acina citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em acões, dentro do prazo de 81 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

(Of. no 26/93)

CASSIO CUNHA LIMA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBI ENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto no 78,

de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Intern aprovado pela Portaria nº 445/69-MINTER, de 16 de agosto de 1989, e t do em vista o disposto no Decreto nº 68.459, de 19 de abril de 1971, na Portaria nº 094/90-MINTER, de 13 de março de 1990 e considerando que consta do Processo nº 02001.000025/93-61, resolves

I - Autorizar a empresa KAWAI SUISAN - Comércio e Indústria de Pescados Ltda, com sede na Rua Bernardo Browne, nºs 22 e 24, Conjun to 11, Santos/SP, a proceder o contrato de arrendamento das embarcações de pesca denominadas SHOSHIN NARU Nº 51 e Nº 58, de bandeira japonesa, perteincentes à empresa KOYO SUISAN KABUSHIK KAISHA, com sede na 5-54, KOYO 4-Chome, Hachinohe-shi, provincia de Aomori, Japão.

II - Esta autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e as embarcações destinar-se-ão à pesca de lulas, pelo sistema de"JIGGERS", no mar territorial brasileiro, tudo em conformidade com a legislação em vigor a com os elementos constantes no estado processo.

HUMERRYO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA NO 20, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS MATURAIS REMOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art 21 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto no 78, e 5.6 a para provado pela prima no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Parta in 0 445/89-MINTER, de 16 de agosto de 189, e ten de sa visto de 190, e de 190,

I - Autorizar a espresa KAMAI SUISAN - Comércio e Indústria de Pescados Leda, com sede na Rua Bernardo Browne, nos 22 e 24, Conjun to 11, Santos/SP, a proceder o contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada FUKURUI MARU NO 36, de bandeira japonesa, pertencen te a cepresa MARUKTU GYOGYO KABUSHIKI KARSHA com sede na 5-9-14, Nakami nato, Yaju-shi, provincia de Shizuoka-Japão.

II - Esta autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e as embarcações destinar-se-ão à pesca de lulas, pelo sistema de"JIGGERS", no mar territorial brasileiro, tudo em conformidade com a legislação em vigor e com os elementos constantes no citado processo.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

(Of. no 169/93)

Tribunal de Contas da União

2. CAMARA

ATA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

(Sessão Ordinária da Segunda Câmera)

Presidência do Ministro Luciano Brandão Alves de Sousa Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, do Ministro-Subetituto Lincoln Magalhães da Rocha (convocado oralmente pelo Presidente da Segunda Câmara, para, nesta data, subetituir Ministro), bem como do Representante do Ministerio Pablico, Dr. Francisco de Sallas Nourão Branco, o Presidente, Ministro Luciano Brando Alves de Sousa, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatoras horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, com causa justificada, os Ministros Marcos Vinícios Rodrígues Vilaça e Olavo Drumsond e o Subprocuredor-Geral Dr. Jatir Batista da Cunha e, por motivo de fésias, o Auditor Bento José Bidgarin (Megimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9s. 15 depat, 17 tens I a V, 49, 50, 52, 53, 36, 57, 58, 39, 60, item I e 134, item II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 04, da Sessão Ordinária
realizada em 11 de fevereiro corrente, cujas cópias autenticadas
haviam sido previamente distribuídas sos Ministos e ao Representante
do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º, item 1, 15 a 17
e 53):

. PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câsara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9*, item III, e 102; e. Decisão Rormativa na 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º e Portaria na 125-02/92.

PROCESSOS INCLUÍDOS EN PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicadós, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº .05, em 10. de fevereiro corrente, havendo a Segunda Camara proferido as Decisões de nºs 228 a.034 (V. Anexo II desta Ata), acompanhadas dos

correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º, items IV e V, \$\$ 1º a 7º, artigos 17, item V, 45, 43, 52, 53, 57 e 59; e Fortaria da Presidencia nº 004-0P/91, alterada pela de nº 046-0P/92, com as modificações introdusidas pela de nº 165-GP/92, e Portaria nº 109-0P/92)

109-GF/92):
a) Procs. nes 350.315/92-2 e 625.564/91-0, relatados pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira; e
b) Procs. nes 007.489/88-9, 017.069/92-0, 000.948/88-8, 575.959/91-6 e outro, e 225.084/88-0, relatados pelo Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Made mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, as quinza horas e, para constar, levrou-es a presenta Ata que en la presenta de Cardoso, Diretor-Substituto da Divisão competente, subscrevi, indo adiente assinada pelo Subscretário das Sessões, Substituto e, depois de aprovada, pela Presidência.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente

MIGUEL VINICIUS DA SILVA Subsecretário das Sessões, Substituto

Aprovada em 25 de fevereiro de 1993

Amexo I da Ata xº 05 de 18 de fevereiro de 1993 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relatores de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara, (Regimento Interno, artigos 9s, item III, e 102; Deciaão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º e Portaria nº 125-GP/92).

RELACIO nº 001/1993

Relação de processos submetidos à 2ª CAMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º item III, 53 e 102.

Relator: Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUSA .

APOSEMTADORIAS

necisão: A Segunda Câmera, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, ert. 1º, inciso V, c/c art. 3º, inciso II e Regimento Interno, art. 4º, inciso V, alinea h, art. 4º, inciso II, c/c o art. 10º, e de acordo com os paraceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

01 - TC-018.442/91-9 - Irany Pereira de Brito 02 - TC-018.446/91-4 - Valmir Alves Ribeiro 03 - TC-008.857/92-0 - Milton Fernandes Ferreira 04 - TC-008.857/92-0 - Custodio Hertir Pereira 05 - TC-008.944/92-4 - Sebastião Barbosa de Oliveira 05 - TC-008.944/92-0 - Theresinha de Jesus Siqueira 07 - TC-008.944/92-6 - João Batista Martiniano da Cun 08 - TC-009.053/92-1 - Paulo Alves da Rosa 09 - TC-013.909/91-6 - Virgilio dos Anjos

DECISIO: A Segunda Camara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, inciso II e Regimento-Interno, art. 42, inciso V, alínea D, art. 49, inciso II, c/c o art. 102;e de acordo com com parecerse smitidos nos aucos, DECIDE considerar, legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir reslacionados:

01 - TC-017,372/92-5 - Diva Caixeta Lopes
02 - TC-019.690/92-4 - Maria Luiza Celestino dos Santos
João Bosco dos Santos
Enilson José dos Santos
Evani Aparecida dos Santos

APOSENTADORIA/PENSÃO CIVIL

DECISIO: A. Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de co 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, inciso II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alinea b , art. 49, inciso II, c/c o art. y

102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

01 - TC-575.074/85-0 - Roberto Augusto Morgado Nadir Cantarino de Souza

necisão: A Segunda Camara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, inciso II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alinea b, art. 49, inciso II, c/c o art. 102; e de acordo como os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado:

01 - TC-006.141/92-7 - Aurildo João Bordin Daros

PRESÕES MILITARES

```
DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de
16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 3º, inciso II e Regimento
Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 4º, inciso II, c/c o art.
102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE
considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a
seguir relacionados:
```

```
01 - TC-002.575/90-6 - Diva Winckler
02 - TC-013.411/90-1 - Dagoberto Schramm
03 - TC-003.211/92-8 - Elmalora do Patrocínio Córdova Moraes
04 - TC-003.211/92-8 - Maria Aparecida Fonseca dos Santos
05 - TC-003.214/92-9 - Maria Aparecida Fonseca dos Santos
05 - TC-003.224/92-9 - Maria Aparecida Fonseca
06 - TC-003.224/92-9 - Malera Bartal
07 - TC-003.224/92-9 - Waltar Bartal
08 - TC-003.224/92-9 - Waltar Bartal
10 - TC-003.224/92-9 - Valtar Bartal
10 - TC-003.224/92-9 - Valtar Bartal
11 - TC-003.224/92-9 - Tauira Tardelli de Soura
12 - TC-003.224/92-9 - Tauira Tardelli de Soura
13 - TC-004.249/92-1 - Banedito Vieira dos Santos
14 - TC-003.224/92-9 - Tauira Tardelli de Soura
15 - TC-004.249/92-2 - Josepha Mario Godoi
13 - TC-004.249/92-2 - Tauira Tardelli de Soura
15 - TC-004.249/92-3 - Falo João Tavares
15 - TC-004.249/92-4 - Franci Mattos da Silva
17 - TC-004.249/92-2 - José Manoel da Silva
18 - TC-004.289/92-1 - José Facundo
19 - TC-003.224/92-2 - José Manoel da Silva
20 - TC-003.224/92-2 - José Manoel da Silva
21 - TC-003.224/92-3 - Rubi Josepha Silva
22 - TC-005.324/92-3 - Falo Gome da Silva
23 - TC-005.324/92-4 - Arlindo Ely
25 - TC-005.339/92-4 - Arlindo Ely
25 - TC-005.349/92-7 - José Jose Bandeira de Mello Netto
27 - TC-005.349/92-7 - José Jose Bandeira de Mello Netto
29 - TC-005.349/92-7 - José Martins Filho
31 - TC-005.349/92-7 - José Martins Filho
32 - TC-005.349/92-7 - José Martins Filho
33 - TC-005.349/92-7 - José Martins Filho
34 - TC-006.929/92-5 - José Calaxsi Sobrinho
35 - TC-007.657/92-0 - Martins Filho
36 - TC-007.657/92-0 - Martins Filho
37 - TC-008.98/92-6 - José Calaxsi Sobrinho
38 - TC-007.657/92-0 - Martins Filho
39 - TC-008.08/92-6 - José Calaxsi Sobrinho
40 - TC-008.08/92-6 - José Calaxsi Sobrinho
4
```

SECISSO: A Segunda Camara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, ert. 1º, inciso V, c/c art. 3º, inciso II e Regimento Interno, art. 4º, inciso V, alinea b, art. 49, inciso II, c/c o art. 102; e de acordo copa os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro, farendo-se a recomendação proposta, o ato de concessão a seguir relacionado:

45 - TC-006.273/92-0 - Tilda Minella

DECIRÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 3º, inciso II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alinea þ, art. 4º, inciso II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE Compara segais pera fim de registro, os atos de alterações a seguir colladionados:

```
01 - TC-000.095/81-9 - Milce Martini de Barros
Medra Barros Graça
Melde de Barros Rego
Malda Martini Barros Pereira
Mara Barros Dinix
Milde Barros Dinix
Milde Barros Diuana
02 - TC-016.901/81-9 - Theodorina do Nascimento Mesquita
```

```
02 - TC-016.901/81-9 - Theodorina do Mascimento Mesquita
03 - TC-003.276/92-9 - Carlos Menrique do Mascimento Mesquita
04 - TC-006.870/32-9 - Valdenira Peraira da Cunha
05 - TC-006.884/92-0 - Melena de Paria Racarias
06 - TC-006.885/92-0 - Melena de Paria Racarias
07 - TC-006.886/92-2 - Olindina Galisa
08 - TC-006.886/92-2 - Olindina Galisa
09 - TC-006.888/92-1 - Vicentina Perreira de Queiros
10 - TC-006.888/92-1 - Vicentina Gerala Dreu
11 - TC-006.888/92-1 - Vicentina Gerala Correa
13 - TC-006.898/92-1 - Racalicia Correa
13 - TC-006.898/92-4 - Mathide Pinto Rovigo
14 - TC-006.898/92-4 - Mathide Pinto Rovigo
15 - TC-006.997/92-1 - Maria Cristovão Perreira
15 - TC-006.901/92-1 - Lusia Maria Marques Branquinho
16 - TC-006.905/92-7 - Orny Lina de Soura Barcellos
17 - TC-006.905/92-3 - Ennica Marques de Lucena
```

```
18 - TC-006.915/92-2 - Francisca Araújo de Medeiros
19 - TC-006.916/92-9 - Francisca Eunice da Costa
20 - TC-006.917/92-5 - Alufra Carolina Vieira
21 - TC-006.919/92-5 - Rugenia Maria Pereira Cechella
22 - TC-006.919/92-8 - Adalqisa da Silva Casteno
23 - TC-006.921/92-9 - Sylvia Garcia Gonçalvas
24 - TC-006.922/92-9 - Naria Silvia dos Santos
25 - TC-006.922/92-9 - Naria Silvia dos Santos
26 - TC-006.925/92-8 - Alaíde Luciana Pereira
26 - TC-006.925/92-9 - Dorvalina Bonosini
28 - TC-006.931/92-9 - Dorvalina Bonosini
29 - TC-006.931/92-9 - Courdes Alaeida dos Santos
30 - TC-006.931/92-7 - Rosa Giori de Sousa
31 - TC-006.931/92-9 - Lucia Oliveira dos Santos
32 - TC-007.581/92-5 - Alvarena Feltes
33 - TC-007.621/92-2 - Esnelda Maria de Borba
34 - TC-007.621/92-2 - Benelda Maria de Borba
35 - TC-007.621/92-9 - Onesia da Costa Balbino
36 - TC-007.626/92-4 - Mair Maria Silva
36 - TC-007.630/92-1 - Lylia Rossetis
```

DECISÃO: A Segunda Camara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, inciso II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alinea b, art. 49, inciso II, c/c a art.

102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DE considerar legais para fins de registro, com recomendação, os atos alterações a seguir relacionados:

37 - TC-007.770/85-5 - Damiana Sales Pinheiro

37 - TC-007.770/85-5 - Damiana Sales Pinheiro Estela Maris Sales Pinheiro Maria de Fátima Pinheiro Silva Tolenda Pinheiro de Carle

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOULA MAINISTO-RELATOR

Ministro-Relator

Relação nº 01/93 (2º Câmara) - CONTAS -

Relação dos processos submetidos à 20 Câmara, para votação na forma do Regimento Interno (arts. 50, item III e 102):

Relator: Ministro-Substituto L'INCOLN MAGALHAES DA ROCHA

PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do T.C.U., reunidos na Sessão de 28 Câmera de 18/02/93, ACORDAM, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 23, T, julgar regulares as contas a séguir relacionadas, e dar quitação plana aos responsáveis, de acordo com os paraceres emitidos nos autos:

001 - TC-649.012/90-9 - Tomada de Contas da Diretoria Regional da SUCAM/RS, Ministério da Saúde, responsáveis: Mário Bernd Meto e demais relacionados às fils. 01, nos períodos indicados do exercício de 1989. Amexo: TC-625.011/90-2 (Balancete).

002 - TC-013.896/92-0 - Tomada de Contas do Farque Regional de Manutanção da Terceira Região Militar, Ministério do Exército, responsáveis: Maj. Carlos Augusto Ribas Raipper e demais relacionados às 21s. 01/02, nos paríodos indicados de exercício de 1991.

003 - TC-014.019/92-2 - Tomada de Contas da Primeira Báteria do Décimo Grupo de Artilharia de Costa Mótorizado, Ministério do Exército, responsáveis: Maj. José Guimarães Barreto Júnior e demais relacionados às fls. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

004 - TC-014.055/92-9 - Tomada de Contas do Comando Militar do Oeste e Nona Divisão de Exército, Ministério do Exército, responsáveis: TCel: Alencar Conçalves de Oliveira e demais relacionados às fla. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

005 - TC-014.994/92-5 - Tomada de Contas do Comando da Mona Erigada de Infantaria Motorizada/Escola, Ministério do Exército, xesponsáveis: Cel Fernando Pinto Duarte e demais relacionados às fis. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

006 - TC-015.037/92-4 - Tomada de Contas do Parque Depósito Central de Material de Engenharia; Ministério do Exército, responsáveis: Cel. Guilherme Vieira dos Santos e demais relacionados às fis. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

007 - TC-015.053/92-0 - Tomada de Contas do Terceiro Comando de Fronteira - Amapá e Terceiro Batalhão Especial de Fronteira, responsáveis: Maj. José Ronaldo Rodriques e demais relacionados às £1s. 01/05, nos períodos indicados do exercício de 1991.

118. 01/05, nos períodos indicados do exercício de 1991.
008 - TC-015.243/92-3 - Tomada de Contas da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Ministério da Marinha, responsáveis: CRC Antonio José Teixeira e demais relacionados às fis. 16 e 27, nos períodos indicados do exercício de 1991.

16 e 27, nos períodos indicados do exercício de 1991. 009 - TC-013,305/92-9 - Tomada de Contas do Comando do Segundo Grupamento de Engenharia de Construção, Ministério do Exército, responsáveis: TCel Sinval Rosa de Silva e demais relacionados às fls. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991. 010 - TC-015.309/92-4 - Tomada de Contas do Comando da Quarta Divisão de Exército, Hinistério do Exército, responsáveis: Cel. Victor Pacheco Motta e demais relacionados às fis. 01/05, nos períodos indicados do exercício de 1991. 011 - TC-015.311/92-9 - Tomada de Contas do Comando da Décima Primeira Brigada de Infantaria Blindada, Hinistério do Exército, responsáveis: Cel Joaquim de Brito Sampaio e demais relacionados às fls. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

912 .r TC-015.339/92-0 - Tomada de Contas do Parque Regional de Manutenção da Segunda Região Militar, Ministério do Exército, responsáveis: Cel. Delcyr Barbosa Saraiva e demais relacionados às £1s. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

013 - TC-015.350/92-4 - Tomada de Contas da Frimeira Bateria do Primeiro Grupo de Artilharia de Costa Motorisado, Hinistério do Emército, responsáveis: Mej. Adjar Amadeu Correa Martins e demais relacionados às Ils. 01/04, nos períodos indicados do exercício de 1991.

914 - TC-015.524/92-2 - Tomada de Contas da Auditoria da Décima Segunda CJM, Justica Militar, responsáveis: Antonio da Siveira Pereira Rosa e demais relacionados às fls. 02, nos periodos indicados do exercício de 1931.

015 - TC-015.526/92-5 - Tomada de Contas da Auditoria da Décima Frimeira CJM, Justiça Militar, responsáveis: Arylton da Cunha Menriques e demais relacionados às fls. 02, nos períodos indicados do exercício de 1991.

016 - TC-015.535/92-4 - Tomada de Contas da Primeira Auditoria da Marinha da Primeira CJM, Superior Tribunal Militar, responsáveis: Francisco Fernandes Rodrigues e demais relacionados às fis. 02, nos períodos indicados do exercício de 1991.

017 - TC-021.205/92-2 - Prestação de Contas da Prólogo S/A - Produtos Eletrônicos, Ministério do Exército, responsáveis: Pedro Carvalho de Aradjo e demais relacionados às fis. 01, nos períodos indicados do esercício de 1991.

018 - TC-474.035/92-1 - Tomada de Contas Fundo Geral do Cacau - FUNCIBEAL - Escritório Regional de Altamira - ERALT/DEPEA/CEPLAC/PA, Ministério da Agricultura, responséveis: Sos Raul dos Santos Gaimarães e demais relacionados às fis. 01, nos períodos indicados do emercício de 1991.

ACCEDÃO: Os Ministros do T.C.U., reunidos na Sessão de 2ª Câmara de 18/03/93, ACORDAM, com fundamento na Lei nª 8.443/92, art. 23, II, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com resalvas, e dar quitação sos responsáveis, fazendo as determinações sugeridas nos paracecres emitidos nos autos.

019 - TC-015.310/92-2 - Comando de Segunda Brigada de Infantaria Motorisada, Ministério do Exército, Entidade: Ivan Penna da Silva e demais relacionados às fis. 01/04, nos períodos indicados do emercicio de 1991.

020 - TC-015.252/92-2 - Tomada de Contas de Imprensa Maval, Ministério de Marinha, responsáveis: CMG (IM) Luiz Casar Jordão Marinho e dessis relacionados às fis. 13 e 23, nos períodos indicados

021 - TC-525.036/92-0 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floriano/FI, responsável: José Leão Azevedo de Carvalho, exercício de 1991.

032 - TC-700.317/92-9 - Tomada de Contas do Centro Regional de Mateórología e Climatología - CRMC/SP, Ministério da Agricultura e Reforma Agrátia, responsáveis: Icléa Assunção Vietra Grammelabacher e demais relacionados às fis. 01, nos períodos indicados do exercício de: 1991.

ACORDÃO: Os Ministros do T.C.U., reunidos na Sessão de 2ª Câmara de 18/02/93; ACORDAM, com fundamento na Lei nª 8.443/92, art. 23, I e II, julgar regulares; com resalvas, as contas a seguir relacionadas, dando quitação aos gestores, e julgar regulares as contas do almoxarifado, dando quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

023 - TC-599.075/91-D - Tomada de Contas da Diretoria Regional da SUCAM/RJ, Mintatério da Saúde, responsáveis: Paulo de Araújo Ragalhães e demais relacionados às fis. 01, nos períodos indicados do exercício de 1990.

024 - TC-575.247/92-4. - Tomada de Contas do Centro Regional de Meteorologia e Climatologia/RJ - CRMC/RJ, Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, responsáveis: Luis Carlos Austín e demais relacionados às fla. 01, nos períodos indicados do exercício de 1891.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

ful Presente:

FRANCISCO SALLES MOURÃO BRANCO Representante do Ministério Público

Relação nº 001/93 (2º Câmara) - CONCESSÕES -

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno (arts. 9º, item III e 102).

Relator: Ministro-Substituto LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

DECISÃO: A 2º Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 1º, V, c/c o art. 39, I e II e R.I., art. 42, V, B, art. 49, I e II, c/c o art. 102; e de acordo com cos paraceras emitidos nos autos. DECIDE considerar legals, para fins de registro os atos de concessão a seguir relaccionados:

ADORFORADORTA

01 - TC-003.870/71-5 - Edgard Alves Pereira 02 - TC-006.377/90-4 - João Antunes Corrêa Reis-

PENSÃO HILITAR

03 - TC-001.776/92-4 - Maria do Céu Flexa de Vasconcelos de Lima

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA-Presidente da Segunda Câmara Relator

Amexo II da Ata mº 05, de 18 de fevereiro de 1993 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos, bem como as Decisões de nes 028 a 034 acompanhados de pareceres em se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9s, items IV e V, SS I a 7s e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência ne 054-GP/91, alterada pela de ne 044-GP/92, com as modificações introdusidas pela de no 165-GP/92, e Portaria ne 109-GP/92).

TC-000.948/88-8 (Grupo I - Classe II)

-Cobrança Executiva contra Roberto de Martino, ex-carteiro do Centro Operacional SERCA, de Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correlos e Telégrafos - ECT, no Estado do Amazonas. -AMMENTA Ação judicial suspensa com base en disposições do Código de Processo Civil. Força maior. Encerramento do processo.

Adoto como Relatório o Parecer do Ninistério Público, da lavra do Dr. Jatir Batista da Cunha, Procurador-Geral em substituição, exarado, às fla: 24 dos autos. laura do

Tendo em vista que a presente ação de cobrança executiva foi suspensa com fulcro em disposições do CPC, assoio-me la conclusões do Ministério Público no sentido de encerramento deste Drocesso. Assim, voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

> Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993 LINCOLN MAGALHAES DA ROCHA Ministro-Relator

Proc. TC-000948/88-8 Cobrança Executiva

PARECER

Dos autos da Tomada de Contas Especial de ROBERTO DE MARTINO, ex-carteiro do Centro Operacional SERCA, da Directoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no Estado do Amazonas, apurou-se contra or responsável o débito de CE\$, conforme v. Acórdão de 29-09-1987.
2. Foi solicitada a cobrança judicial do débito em conformidade com a Portaria TCU nº 173, de 15-12-1980 (in DOU de 18-12-1980), alterada pela Portaria nº 149-83 (cf. fls. 10).
3. Através do expediente de fils. 22, foi-nos enviada cópia de despacho judicial determinando a suspensão da execução de que se trata, com base no Código de Processo Civil, aténdendo petição daquela Empresa.

4. Ante o exposto, acreditamos que o Colendo Plenário poderá determinar o encerramento do premente processo especial de cobrança executiva, ficando reservada à Empresa a possibilidade de ressarcir-se, do prejuico sofrido. Procuradoria, em 24 de setembro de 1992

JATIR BATISTA DA CUNHA Procurador-Geral em Substituição

DECTSÃO Nº 028/93 - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-000.948/88-8.
2. Classe e Assunto: II - Cobrança Executiva.
3. Responsável: Roberto de Martino, ex-carteiro do Centro Operacional
SERCA, da Direstoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT, no Estado do Amazonas.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repr. Min. Público: Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Orgão de Instrução: não atuou.

8. Decisão: A 2º Câmara, diente das raxões expostas pelo Relator e com base em disposições da Portaria TCU nº 173/80, c/c a Portaria TCU nº 173/83, decide determinar o encernamento do presente processo, sem impedimento de que a ECT providencie, se e quando viável, o ressarcimento do prejuiso sofrido.
9. Ata nº 05/93 - 2º Câmara.

10. Data da Sessão: 18/02/93.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

-TC-007.489/88-9'(Grupo I - Classe II)

-Cobrança Executiva contra Josefa Finheiro Silva, ex-Manipulante, Chefe e Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Orde-DR/CE, da Empresa Ensaileira de Correios e Telégrafos-ECT -EMENTA: Ação judicial suspensa com base en impossibilidade de execução. Encerramento do processo.

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público, da lavra do Dr. Jatir Batista da Cunha, Procurador-Geral em substituição, exarado às fls. 28 dos autos.

Tendo em vista que a presente ação de cobrança executiva foi suspensa com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, associo-me as conclusões do Farquet especializado no sentido de encerramento deste processo, com base nas disposições constantes no art. 5° da Portaria TCU nº 173/80, c/c a Fortaria nº 189/83.

Assim, voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Chamara.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993 LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

Proc. TC-007.489/88-9 Cobrança Executiva

PARECER

Mestes autos aprecia-se processo especial organizado par fins de cobrança executiva promovida contra JOSEFA PINHEIRO SILVA, responsável por alcance de valores na APT de Orós, da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no Batado do Ceará. MHEIRO Silva, da Diretoria os - ECT, no Estado do Ceará.

2. Pelo v. Acórdão de 20-04-1988, a mencionada responsável foi condemada ao pagamento do débito na quantia de, à época, CIS 41.450,45.

3. Atendendo o «companhamento do feito promovido por esta Procuradoria, foi-nos enviada cópia da petição daquela Empresa, requerendo a suspensão da execução, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pela não localização da responsável de que se trata e de bens penhoráveis em seu nome, com o respectivo despacho judicial deferindo o pleito.

casepacno judicial deterindo o pietto.

4. Acreditamos, assim, que o Colendo Plenário poderá determinar
o encerramento do presente processo especial de cobrança executiva,
atendido o disposto no apr. 5º da Portaria TCU no 173-80, c/c a
Portaria nº 189-83, sem prejuízo do ressarcimento da divida pela
Entidade se e quando posiviel.

Procuradoria, em 24 de setembro de 1992 JATIR BATISTA DA CUNHA Procurador-Geral em Substituição

DECISÃO Ne. 029/93 - 24 Câmara

1. Processo nº: TC-007.489/88-9.
2. Classe e Assunto: II. - Cobrança Executiva.
3. Responsável: - Josefa Pinheiro Silva, ex-Manipulante, Chefe e Encarregeda de Valores da Agência Postal Telegráfica de Orós - DR/ECT, no Estado do Ceará.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Kinistro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Reps. Kin. Público: Dr. Jatir Batista da Cunha, Procurador-Geral

Repr. Min.

em substituição.

7. Orgão de Instrução: não atuou.

8. Decisão: A 2ª Câmara, diente das razões expostas pelo Relator e com base em disposições constantes no art. 5º da Portaria TCU nº 173/80; c/c a Portaria nº 145/83, decide determinar o encerramento do presente processo, sem impedimento de que a ECT providencie, se quando viável, o ressarcimento do prejuixo sofrido.

8. Ata nº 05/93 - 2º Câmara.

10. Data da Sessão: 18/02/93.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

-TC-017.069/92-0 (Grupo I - Classe II)

obrança Executiva contra Danúbio Alves de liveira, ex-gerente da Caixa Econômica Federal, filial Alagoas TITIAL Alagoas. TEMBTA: Ação judicial suspensa ante a inexistência de Dans penhoráveis. Impossibilidade de execução. Encerramento do processo.

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público, de lavra do Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, Procurador-Geral, exarado às fis. 24 dos autos.

Y 0 7 0

Tendo em vista que a presente ação de cobrança executiva foi suspensa com fulcro no artigo 751, inciso III, do CPC, situação que persiste, associo-me às conclusões do Ministério Público no sentido de encerramento deste processo, com base mas disposições constantes na Portaria TCU na 173/80, c/c a Portaria TCU na 189/83, raxões pelas quais voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 18 de févereiro de 1993 LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

Proc. TC-017.069/92-0 Cobrança Executiva

PARECER

Trata-se de processo especial de cobrança executiva promovida, em 11-9-1992, junto à Presidência da CEF, para cobrança do débito, à época, de CES 975.592,13, a que foi comémedo, pelo v. accidão de 19-2-1991 de Egrégia Primeira Câmara, o Er. Dandello ALVES DE OLIVEIRA.

2. Em respoeta à promocão desta Procuradoria, aquela empresa encaminha expediente, "solicitando posicionamento quento a possibilidade de autorização para dispensa de propositura de uma seva ação executiva", tendo em vista as rasões que ali apresenta (cf. fis. 11/23).

3. Verifica-se que a CEF já havia, em 17-8-1988, movido Ação Ordinária de Resarcimento, onde não forcas escontrede bans penhoráveis, razão que motivou fosse requentda e, postariormente, deferida a suspensão da Ação, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CFC, - situação que permanece até o momento.

4. Alega, ainda, que o ajuizamento de nova execução poderia constituir his in idea, com 6ms processual para a CEP, alám de ser previsivel não lograr qualquer éxito, por absoluta ausdecia de bens suscetívels de penhora.

5. Impende notar que são distintas as responsabilidades, apreciadas aqui e no Judiclário. Ressalto-se, ademais, a competância de Egrégia Corte de Contas, a per da independência das instâncias, consagrada em nosso ordenamento jurídico, - o que não obsta a compensação en caso de ressarcimento das dividas.

6. Entretanto, ante a razão determinante do desfecho judicial noticiada nestes autos, concernente à inexequibilidades e expediente da Entidade.

7. Manifestamo-nos, destarte, no sentido de que o Colendo Plenário na Fortaria TCU nº 119-33, seim despondo ca por cadas pos ca procedimento desta processo, atendido o disposto na Fortaria TCU nº 149-33, seim desta de com a compensa poder determinar o encerramento desta processo, atendido o disposto na Fortaria TCU nº 149-3, seim desta de com cada de se compensa de compensa

Tenário Banifestamo-nos, destarte, no sentido de que o Cole Plenário poderá determinar o encerramento deste processo, atendido disposto na Fortaria TCU nº 173-80, c/c a Fortaria TCU nº 189-33, que que a medida ora preconizada obste a que a Entidade promova, se quando vidval, o resarcimento do prejuiso sofrido.

Procuradoria, em 27 de outubro de 1992 FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO Procurador-Geral

DECISÃO Nº 030/93 - 2º Câmera

1. Processo nº: TC-017.069/92-0.
2. Classe e Assunto: II - Cobrança Executiva.
3. Responsável: Danóblo Alves de Oliveira.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repr. Min. Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.
7. Orgão de Instrução: não atuou.
8. Decisão: A 2º Câmara, diante das raxões expostas pelo Relator e com base en disposições da Portaria TCU nº 173/80, c/c a Portaria TCU nº 183/83, decide determinar o encerxamento do presente processo, sem impedimento de que a CEF providencie, se e quando viável, o ressancimento do prejuiso sofrido.
9. Ata nº 05/93 - 2º Câmara.

10. Data de Sessão: 18/02/93.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

Grupo I - Classe III
TC-575.959/91-6 (com três volumes)
Anexado o TC-575.341/91-2 - formalização de
contrato entre o CPP II e a empresa Mova Rio
Serviços Gezais Ltda.
Relatório de Inspeção Ordinária.
- Centro Psiquiátrico Pedro II - CPP II.
- Responsável: Carlos Augusto de Araújo Jorge
(Diretor).

EMENTA: Verificada inobservância de normas regulamentares e contratuais. Existência de denúncia de Diretor do Orgão acerca de desparecimento de dados oficiais de computador da DATAPREV. Recomendações à entidades. Envio de cópia do Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram, ao Ministro de Estado da Saúde. Juntada às contas anuais.

Tratam os autos de Inspeção Ordinária realizada no Centro Peiquiátrico Pedro II - CPP II, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, abrangendo o período de 01/01 a 01/11/91.

- A IRCE/RJ, so ter presente o resultado dos trabalhos, enviou comunicação à Direção do Órgão (fls. 21/22), solicitando pronunciamento acerca das diversas falhas e/ou irregularidades apontadas no Relatório da Equipe (fls. 01/19).
- Em resposta à diligência, o Centro Psiquiátrico encaminhou os elementos de fis. 23/83, os quais mereceram a análise da Unidade Técnica às fis. 84/92.
- 4. Dos esclarecimentos e das medidas saneadoras anunciadas pelo Dirigente da Entidade, persistiras restrições quanto às pendências registradas no item 4, alineas c, e, f, g e h da conclusão de Relatório [1,17/18], quais sejam: do Relatório fragmentação dos processos licitatórios na aquisição de alimentos, implicando acréscimos de custos e desperdicio de Alamadeono.

- mão-de-obra:
 infringência de dispositivo regulamentar alusivo à
 avaliação, ao controle e à supervisão técnica e administrativa de
 serviços prestados por clínicas contratadas e/ou conveniadas, em
 partícular, do art. 2º da Resolução Conjunta nº 12/91, de 22/08/91,
 da Secretaria de Estado da Sadde do Rio de Janeiro e do INAMPS,
 posteriormente complementada pelas Resoluçãos nº 709, 710 e 711, de
 29/01/92, da aludida Secretaria Estadual;
 inobservância do disposto na IN/SEDAP nº 205/88, de
 08/08/88, no que tange à alienação de bens inserviveis;
 inexistência, no CPP II, de instrumento legal que de
 respaldo so envio de pacientes às clínicas incluidas no convento, ben
 como aos prasos de permanência das respectivas internações, haja
 vista as suspitas de fraude narradas às fis. 05/07 do Relatório de
 Inspeção; e
- ınspeçaco; e situação irregular de servidores da ex-Companha Macional de Saúde Mental CMSM, cedidos a outros órgãos, sem o devido amparo legel, a partir da edição do Decreto nº 109/91, de 02/05/91, aguardo de pronunciamento da Área de Recursos Humanos do Kinisto da Saéde.
- 5. Além dessas disfunções, não devidamente elucidadas pelo forção, a diligente Equipe de Inspeção observou, também, que inexiste, em nível nacional, uma estrutura gerencial adequada capaz de resgatar o atendimento psico-social dos doentes mentais, compatival com as diretriasee das Ações Integradas de Saúde (fls. 16/17, item 10 e conclusão). Soma-se a isso, a morosidade, até o momento, por parte do IMAMFS, em definir normas operativas mais eficientes na área de saúde mental, sobretudo, no que se refere à avaliação e ao controle das internações psiquiátricas, de que tratam a Fortaria IMAMFS nº 3344, de 23/07/86 e a mencionada Resolução nº 12, de 22/08/91 (fls. 16/17, item 10 e conclusão, items 2 e 3).
- 5. Informa, ademais, a Equipe signatária, que recebera demáncia verbal de um Diretor de Unidade do CPP II, dando conta de possível desaperacimento de dados oficiais de computadores da DATAPREFV. Tal fato estaria associado a pessoas estranhas aos quadros degesla Instituição, a serviço das clínicas particulares, em detrimento do interesse público, Inclusive, com fortes indícios de frauda e consequente prejuízo pecuniário (fis. 05/07, subitens 1.3.4.2 a 1.3.4.16).
- 7. Quanto ao contrato celebrado com a empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda, objetivando a prestação de serviços de limpeza conservação nas instalações do Centro, de que se refere o TC-575.341/51-2, anexado a este processo, a Equipe verificou que está sendo executado dentro dos parâmetros legais permitidos (fis. 13, subitem 6.12).
- 8. A Inspetoria Técnica, ao concluir os trabalhos, com posicionamentos uniformes, encaminha os autos propondo a juntada do processo a se contes anueis do CPP II relativas ao exercício de 1991, esta contes anueis do CPP II relativas ao exercício de 1991, esta tente en 1992, esta contes anueis do CPP II relativas ao exercício de 1991, esta tente en 1992, esta contes anueis de 1992, pen como a verificação da procedência da denducia apresentada por Diretor do Orgão, "por ecasião da Inspeção Especial a ser realizada na DATAPREV, em função da Decisão Plenária nº 411/91". Sugere, outrossim, a remessa de cópia do Melatório de Inspeção (fis. 01/19) ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde, para fins de supervisão ministerial.

VOTO

- A maioria das impropriedades levantadas pela Unidade Tácnica nesta Inspeção diz respeito a descumprimento, pelo Centro Psiquiátrico Pedro II CPP II, de normas regulamentares e contratuais relativas ao seu desempenho operacional e administrativo, bem como à execução de Convênios firmados pelo INAMPS com clínicas particulares, no tocante ao envio e acompanhamento das internações peiquiátricas junto àquelas instituições hospitalares.
- Outra questão auscitada nos autos, que reputo de extrema relevância, pela sua natureza e gravidade, refere-se à denúncia de um Diretor de Unidade do CPP II, dando conta de possível desaparecimento de dados oficiais de controle de internações dos computadores da DATAPREY.

- 3.
 1.3.4.2/1.3.4.16), é atribuído a pessoas estranhas aos quadros da empresa de processamento de dados, a serviço das clínicas participantes dos convénios, en detrimento do interesse público. Havendo, inclusive, fortes indicios de fraude e conseqüente prejuíso financeiro ao erário, o que, ao meu ver, justifica a pronta interveniência desta Egrácia Corte no exercício da prerrogativa constitucional de guardiá da coisa pública.
- A IRCE/RJ, a propósito, sugere a verificação da procedência acusação, na oportunidade da Inspeção Especial a ser realizada na APREV, dando cumprimento à Decisão Pienázia nº 411/91 (Ata nº DATAPREV,
- 5. No entanto, em contato mantido com o órgão instrutivo, fui informado de que a aludida inspeção já fora executada, cujo teor não contempla a matéria em apreço, por ester ainda o objeto da denúncia sujeito à deliberação deste Tribunal.
- 6. Assim, parece-me que a melhor forma de se averiguar a veracidade da delação é incluir a DATAPREV no próximo Plano de Inspeções e Auditorias, dando-se especial atenção ao tema ora comentado.
- 7. Meste sentido, comunico aos meus ilustres pares que estou dirigindo expediente ao eminente Ministro Marcos Vilaça, relator dos processos das Unidades Jurisdicionadas integrantes da lista nº 02, da qual a DATAPREV faz parte, parà que S.Ezs, fasendo uso da faculdade puevista no art. 8º da Resolução nº 005/93, de 26/01/93, possa tomar as providências que julgar cabiveis, para a completa apuração dos fatos denunciados.
- 8. Quanto à proposta alvitrada pela Inspetoria Regional, no sentido de se requisitar cópia do pronunciamento da Área de Recursos Rumanos do Ministério da Saúde, acerca da aparente situação irragular de servidores da ex-Companha Nacional de Saúde Mental CMSM, cedidos ao arrepio do Decreto nº 109/91 (file 87/9, items 09 e 10.3.4), penso, data venta, ser dispensável nesta oportunidade, visto que essa ressalva já fora levantada pela CISET/MS nas contas anuals relativas ao exercício de 1991 (file 88, subitem 9.2), devendo ser apreciada na época própria da análise daquelas demonstrações.
- 9. Cabe enfatizar, por oportuno, que a imprensa tem veiculado notícia de que o Governo Federal está estudando a criação de uma Secretaria Nacional de Saúde, que será integrada pelo INAMPS e pela Centrel de Medicamentos (CEME) os dois órgãos não seriam extintos, mas passariam por profundas reformas estruturais; visando, inclusive, à efetiva municipalização do setor determinada pelo Sistema Unico de Saúde SUS.

Por todo o exposto e de acordo com o encaminhamento sugerido pela zelosa IRCE/RJ, com as adequações e acréscimos que juigo pertinentes, voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993 LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

DECISÃO Nº 031/93. - 2º Câmara

- DECISÃO Nº 031/93.-2º Camara

 1. Processo nº: TC-575.959/91-6 (com três volumes). Anexado o TC-575.341/91-2 formalização de contrato entre o CPP II e a firma Mova Rio Serviços Gerais Ltda.

 2. Classe de Assunto: III Inspeção Ordinária.

 3. Responsável: Carlos Augusto de Araújo Jorge (Diretor).

 4. Entidade: Centro Priquiátrico Pedro II CPP II.

 Vinculação: Ministério da Sadde.

 5. Relator: Ministorio Inscribitado Redro II CPP II.

 Vinculação: Ministério da Sadde.

 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

 7. Orgão de Instrução: IRC2/RJ.

 8. Decisão: A Segunda Camara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

 8.1. recomendar ao Centro Priquiátrico Pedro II que:

 8.1. cumpra, rigorosamente, as normas pertinentes à avaliação, ao controle e à supervisão técnica e administrativa das ações e dos serviços presentes es per clínicas contratadas e/ou conveniadas; estados presentes as medidas necessárias; no âmbito da sua competência, visando à otimização do processo de aquisição e estações de alimentos;

 8.1.1 gestione perante o INAMPS ou o órgão que eventuale venha a assumir as suas atribuições, no sentido de esclaracer os estritos peritulares, a serva dos processo de aquisição e estrações peritulares, a serva dos pelo CPP II, sobretudo, no tocante so limite de pacientes que deverão ser encaminhados Aquelas entidades e aos prazos de peramância das respectivas internações; e entidades e aos prazos de peramância das respectivas internações; e estemos da IN/SEDAP nº 205/88, de 30/4/88, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 99.558/90, de 30/10/90;

 8.2 encaminhar o inteiro teor desta Decisão, bem como do Melatório e Voto que a fundamentaram, aos Exmês Srs. Ministros de Estado da Saúde e da Previdência Social para conhecimento e adoção das providências cabíveis, no exercício da supervisão ministerial prevista no Decreto-lei nº 200/67; e

 8.3 determinar ao INAMPS ou ao órgão que venha a assumir suas funções que:

 8.3.1 faça constar dos convênios por ele celebrados clássul
- prevista no pecreto-lei nº 200/0/; el 8.3 determinar ao IRMES ou ao órgão que venha a assumir suas funções que:
 8.3.1 faça constar dos convênios por ele celebrados cláusula obrigatória autorizativa do acesso dos funcionários do TCU as dependências das clínicas e hospitais, evitando-se, destarte, retardar ou difícultar a realização de auditoria ou inspeção, conforme o disposto no artigo 44 e seus parágrafos da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU);
 8.3.2 promova, imediatamente, em conseqüência, aditamento aos contratos/convênios em vigor incluindo-se esta cláusula;

8.4 - determinar a juntada do presente processo às contas ordinárias do órgão relativas a 1991, como subsídio à sua análise. 9. Ata nº 05/93 - 2º Cámarz.

10. Data da Sessão: 18/02/93.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE III TC-350.315/92-2 RELATORIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA RELETORIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA Superintendência do Projeto Mordeste Responsável: Carlos Augusto Dias Vieira Superintendente do Projeto Mordeste

Cuidam os autos de Relatório de Levantamento, realizado na Superintendência do Projeto Nordeste - Vice-Governadoria do Estado do Mazanhão, com o objetivo de conhecer toda a movimentação de recursos destinados a esse projeto, a partir de 15 de março de 1991, consoante Decisão do Plenário, em Sessão de 22 de abril de 1992 (Ata nº 19/92).

2. A Equipe da IRCE/MA sponta, em bem elaborado Relatório, as seguintes irregularidades na Superintendência do Projeto Nordeste/Ma: a) Pagamento antecipado de despessa, em desacordo com o prescrito no Decreto nº 93.872/86.

"Todos os processos de contratação de serviços, seja pela propria SPME ou conveniados, contêm a ocorrância de pagamento de 50% do total acordado, no ato de assinatura do Termo de Contrato, sem que haja menção a quaisquer tipos de garantias, que resquardem os interesses da Adainistração, en total desacordo com o preceituado pelo Decreto nº 93.872/86, art. 38, que admite, mediante indispensáveis cautelam, o pagamento de parcela contratual, na vigência do respectivo contrato.

b) Assinatura de novos convênios e termos aditivos com com

contrato."

b) Assinatura de novos convénios e termos aditivos, com os mesmos beneficiários, pera consecução de objetivos dados como plenamente-concluidos.

"Da análise procedida dos processos de liberação de recursos através de convénios e seus aditivos ou na modalidade Ressarcimento, foi verificada a incidência de assinatura de Convénios, Termos Aditivos e Pedidos de Ressarcimento, para a consecução de objetivos contemplados antariormente com os mesmos beneficiários — e atestados como serviço plenamente concluido, portanto em condições de utilização plena pelas comunidades."

contemplados anteriormente com os mesmos beneficiários — e atestados como, serviço plenamente concluído, portanto em condições de utilização plena pelas comunidades."

C) Inexistência de controle de deslocamentos e de identificação nos veículos com a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e menutenção de veículos a título de representação.

"A Equipe recebeu informação de que há muita liberalidade no laso de veículos oficiáis sob a responsabilidade da SPNE.

"A informação indicava, e foi constatado, que inexiste qualquer controle sobre os deslocamentos dos automóveis; falta identificação com, os diaverse "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e estarlam sendo mantidos 02 (dois) veículos placas VE-1711 e VE-1285, marca Volkswagen Farati, a título de Representação, exclusivos do Superintendente e de sua Chefe de Gabinete."

d) Processos Licitatórios eivados de irregularidades inclusive com evidências de propostas e notas fiscais forjadas. "Os procedimentos licitatórios eivados pelos conveniados, contêm falhas e irregularidades tais, que nos permitem seguramente afirmar que as licitações são montadas apenas para satisfazer as exigências legais, Avendo cartas marcadas e destinatário certo para as obras, serviços, aquisições, etc, necessárias."

OS Pedidos de Ressarcimento nes 18, 41, 51 e 75 foram colocados à disposição desta Equipe como documentação suficiente para colocados

colocados à disposição desta Equipe como documentação suficiente para dar suporte às despesas realizadas pelos Convênios nºs 026/CV/90, 05 documentos assim apresentados foras considerados insuficientes para suportar as despesas realizadas, estas em valores bastante supériores àqueles."

f) Contratação de serviços de consultoria sem observância do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Decreto-lei nº 2,300/86.

"Foram realizadas despess com serviços de consultoria sem as devida Licitação Póblica: a sem que fosse mencionado, se tal fato se deu, por dispensa ou inexigibilidade de Licitação irregular junto ao Fisco Péderal para participarem de Licitações attuação irregular junto ao Fisco Péderal para participarem de Licitações attuação irregular junto ao Fisco Péderal para participarem de Licitações de Rendimentos, via de regra, irregulares junto à Receita Federal. A irregularidade mais à vista é a omissão na apresentação da Declaração de Rendimentos, via de regra, sintomaticamente, desde o registro da firma."

h) Construção de sistemas de abastecimento d'água com fourante a visita 'in loco'realizada por esta Equipe ao Município de Gov. Rugenio Barros, juntamente com um Técnico da SPME, identificamos diversos sistemas de abastecimento d'água com vacidentificamos diversos sistemas de abastecimento d'égua com vacidentificamos diversos sistemas de abastecimento d'égua com vacidada, comprometendo a propunciar-se sobre as irregularidades, o Sr. Superintendente do Projeto Nordeste apresenta justificativas que, segundo a Equipe de Auditoria, não esclaracem, de todo, as irregularidades apontadas, com vistas ao seu respectivo saneamento.

**Aposar das tentativas de aprimoramento dos procedimentos considerações:

"Aposar das tentativas de aprimoramento dos procedimentos

considerações: "Apesar das tentativas de aprimoramento procedimentos adotados visando alcançar o atingimento dos procedimentos aspectos formais da documentação comprobatória das despesas realizadas, entendemos, s.m.j., persistir insatisfatória a capacidade da SPNZ de avaliar a contento a efectividade da aplicação das verbas do empréstimo BIRD nº 2.882/SR e os resultados daí decorrentes.

A SPNE necessita de controles internos eficientes e dos

eficazes, de forma que se possa ter acompanhamento efetivo, pari passa, das aplicações dos recursos e análises mais acuradas das prestações de contas.

Não basta constar da documentação procedimentos prestações de contas.

Não basta contar da documentação procedimentos imprestações de contas.

Licitatórios, notas fiscais, cópias de cheques, etc., far-ae imprescindival que a SENE busque avaliar de todas as formas possíveis a autenticidade da tais documentos; a legitimidade das licitações; a economicidade das aquisições.

Não faremos recomendações à SPNE, à vista do teor da Decisão ne 190/92 - Plenário, item IV.

E nosso entendimento, contudo, que o Tribunal de Contas da Vinião determine o acompanhamento permanente das ações do Programa de Apolo ao Prequeno Produtor Rural - PAPP, pelas Inspeptorias-Regionais de Controle Externo da Região Nordeste e do Estado de Minas Gerais, sem prejuizo de suas atribuições normais, haja vista as salutares conseqüências advindas dos trabalhos de Auditoria realizados até o presente.

Já o digno Inspetor-Regional da IRCE/MA, manifesta-se

concordando em parte com a equipe e, tendo em vista que o trabalho envolveu outra esfera da Administração (Governo do Estado) bem como previnir ações futuras, formula as seguintes recomendações:

1 — determinar à Superintendência do Projeto Nordeste/MA e à Vice—Governadoria do Estado do Maranhão a adoção de providências com vistas a evitar:

1) o pagamento antecipado de despesas, o qual fere o Decreto nº 93.872/86; Decreto nº 93.872/86;

2) o descontrole no acompanhamento/fiscalização dos Convênios firmados, bem como quando da assinatura de Aditivos;

3) a ausência de controles para utilização de seus vaículos e identificação dos mesmos com a inscrição: USO EXCLUSIVO EM

4) a ocorrência de processos licitatórios em desacordo com o DL 2.300/86, tanto da própria SPNE como dos beneficiários de seus convenios;
5) seja aceita documentação comprobatória de despesas, sem análise acurada do setor responsável pelás prestações de contas;
5) a convocação de firmas em situação irregular junto ao

Pisco Federal: Pisco Pederal;

7) a construção de sistema de abastecimento-d'água que
não supra ás necessidades dos consumidores;

II - lever ao conhecimento do Exm? Sr. Governádor do Estádo
do Maranhão os fatos aqui apurados, assim como à Superintendência

TI - levar ao connecamento do sama da Superintendênc do Maranhão os fatos aqui apurados, assim como à Superintendênc Regional da SUDEME; III - enviar cópia do teor deste Relatório ao Essa S Ministro da Integração Regional para conhecimento e providências q julgar necessárias em face da Supervisão Ministerial de que trata, art. 19 do Dec-lei nº 200/67;

IV — dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do inteiro teor do Relatório, Voto e Decisão que vierem a ser proferidos por este Tribunal quando do julgamento do processo; e V — dar ciência ao Banco Mundial, através do Escritório que mantém junto à SUDEME em Recife/PZ.

É o Relatório.

VOTO

6. Preliminarmente, vale registrar que o Plenário, ao acolher as conclusões deste Relator no TC-350.365/91-1, adotou a Decisão na 190/92, que em seu item IV apresentava o seguinte teor: "IV - recomendar ao atual Governador do Estado do Haranhão a estrita observância do disposto no DL nº 2.300/86 e suas alterações, no Decreto nº 30, de 07.02.91 e na I.N. S.F.M. nº 03; de 27.12.90, especialmente os seus itens II - 9.4 e 9.11, III - 13.8 e VIII - 38 e 39, quando da execução de convênios, acordos, ajustes ou similares que envolvam recursos federais, bem como quando da descentralização de recursos provindos de quaisquer outras entidades no âmbito estadual ou municipal;

municipai;

(omissis)...

7. Tendo em vista as irregularidades apontadas pela Eguipe de Auditoria da IRCE/MA e o teor da Decisão acima transcrita, entendo que as sugestões oferecidas pelo Sr. Inspetor-Regional são bastante oportunas, bem como a proposta da Eguipe no sentido de que o Tribunal, por intermédio de suas Inspetorias-Regionais no Mordeste e no Estado de Hinas Gerais, acompanhe as ações do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP.

Assim; em face de todo o exposto, acolho o Parecer da IRCE/MA

e Voto por que o Tribunal adote a decisão que submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993 PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA Ministro-Relator

DECISÃO Nº 032/93 - 20 Câmera

1. Processo nº TC-350.315/92-2
2. Classe de Assunto (III): Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Superintendência do Projeto Nordeste - Vice-Governadoria do Estado do Naranhão, com o objetivo de conhecer toda a movimentação de recursos destinados a esse projeto.
3. Responsável: Carlos Augusto Dias Vieira
4. Estadade: Superintendência do Projeto Nordeste - Vice-Governadoria do Estado do Maranhão

5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martine de Oliveira

5. Marcalli annatio Faulo Aironso marcina de Uliveira 6. Representante do Hinistério Público: mão atuou 7. Orgão de Instrução: Inspecoria Regional de Controle Externo-HA 8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator,

8.1. recomendar à Superintendência do Projeto Nordeste/HA — Vice-Governadoria do Estado do Maranhão que: I — adote, num prazo de 30 días, providências com vistas a

a) o pagamento antecipado de despesas, contrariando o Decreto nº 33.872/86;
b) o descontrole no acompanhamento/fiscalização dos Convênios firmados, bem como na assinatura de Termos Aditivos;
c) a susência de controles na utilização de seus veículos e identificação dos mesmos com a inscrição: USO EXCLUSIVO EM SERVICO;
d) a cocreência de processos licitatórios em desacordo com o Decreto-lei nº 2.300/86, tanto da própria SPME como dos beneficializad de seus convêntos:

o Decreto-lei nº 2.300/86, tanto da propria oran como beneficiarios de seus convénios;

e) a aceitação dos documentos comprobatórios de despesas,
sem a devida análise do setor responsável pelas prestações de contas;
f) a convocação de empresas em situação irregular junto ao sem a devide Fisco Federal: g) a construção de sistema de abastecimento d'aque que nao supra as necessidades dos consumidores; II — comunique ao Tribunal em igual prazo as providências

II - comunique ao Tribunal em igual prazo as providencias adotadas;
8.2. determinar as. "Inspetorias-Regionais da Região Nordeste e do Estado de Minias Gereis que realizem acompanhamento permanente das ações do Prógrama de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP;
8.3. comunicar, com o envio de cópias, o teor desta Decisão, bem comunicar, com en envio de cópias, o teor desta Decisão, bem com do Relatório e Voto em que se fundamentour a conhecimento e satogão das providencia que julgar necessárias em face da Supervisão Ministerial de que trata o art. 19 do Decreto-lei ne 200/67;

Superintendência Regional da SUDENE;

c) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à
d) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e
d) ao Banco Mundial, por intermédio do Escritório que mantém
junto à SUDENE em Recife/PE; e UDEME em Recife/FE; e) ao Sr. Secretário da CISET do Ministério da Integração para fins de adoção das medidas cabíveis, e comunicação ao

tribunal de novas irregularidades que venha a apurar, tendo em vista o que dispõe \circ art. 74, § 18, da Constituição Federal. $^{-1}$. Ata $^{-1}$ 05/93 — $^{-2}$ ° Charca

18. Data da Sessão: 18 /02/1993

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE IV TC-625.564/91-0 APOSEWTADORIA - RECURSO Terezinha Ivone Cintra Gladya Maria Zubaram

Por morte do ex-servidor Sidney Machado Cintra em 24.01.91, a pensão de que trata o ert. 215 da Lei nº 8.112/90 foi concedida à viúva, Sra. Teresinha Ivone Cintra de quem o instituidor era separado judicialmente (Ato de fls. 13).

Posteriormente, Gladys Maria Zubaram alegando a cóndição de companheira, situação que comprova mediante distribución foi atendida com a expedição do ato de fls. 33, que consigna o deferimento de pensão em partes iquais para e viúva e a companheira, a partir de 01.05.91.

Submetido o processo à apreciação do Tribunal diversos

a partir de Ul. US. 31.

Subsetido o processo à apreciação do Tribunal, a ilustre
Belatora, Ministra Sivia L. Castello Branco em seu voto ressaltou que
D. Teresinha mão preenchia o requisito previsto no art. 217, 1, b, da
Lei nº 8.112/90, vez que não provou receber alimentos e D. Gladys, a
companheira, não foi designada na forma prevista na alinea, go mesmo

dispositivo.

Considerando que o direito à alimentos não prescreve e que a ausência de designação é compreensível, pois a morte do instituidor ocorreu pouco tempo após a vigência de Lei nº 8.112/90 e, aínda, levando em conta o caráter social de que se reveste a pensão, propôs que fosse adotada a decisão de converter o processo em diligência com vistas a expedição de novo ato concessório contemplando, iqualmente, ae duas pensionistas, porém com vigência a partir da data da morte do instituidor.

Acolhendo o voto da eminente Relatora, no mesmo sentido foi a Decisão unânime proferida pela 2º Câmara nestes autos (fls. 43).

Rétornou o processo accrescido dos seguintes elementos:

1 — ato de fls. 62, expedido na forma em que determinado pelo Tribunnal;

pelo Tribunal; de fis. 62, expedido na forma en que determinado pelo Tribunal; 2 - comprovação de a viúva haver sido pensionada pelo instituidor; e 3 - recurso oposto pela viúva com vistas a exclusão da companheira da partilha do beneficio sob a alegação de que há anos havia, se separado do instituídor, reaproximando-se dele no fim de sua

A INCE/RS ante os novos elementos trazidos aos autos é tendo em vista a Decisão Normativa nº 18/90, externou o ponto de vista de que a viúva fas jus ao benefício de forma integral. dando-lhe provimento, considerar ilegal o ato de fls. 62, negando-lhe o registro

Dissentindo da IRCE/RS o Ministério Público, em seu parecer, ressaltou que a Decisão Normativa nº 18/90, é anterior à Lei nº 8.112/90, e que o fato de a viúva haver sido pensionada pelo insettutidor não é causa excludente da percepção do beneficio pela companheira, vex que, segundo argumenta, "não existe óbice a que os beneficiarios das alineas a, be é compartilhem a pensão em apreço".

Concluiu propondo o conhecimento do pedido como recurso para, so negar-lhe provimento, ter como legal o ato de fls. 62 e autorizar-lhe o registro.

É o Belatório.

V O T O

Considerando que a diligência foi devidamente cumprida com a do ato de fls. 62 e que o recurso não traz elementos que expedicão

ensejem a mudança do v. decisum de 28.11.91, VOTO por que o Tribunal adote a decisão que submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessãos, em 18 de fevereiro de 1993 PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.

Proc. TC - 625.564/91-0 Pensão Civil

PARECER

Na Sessão de 28-11-191, a Egrégia Segunda Câmara, com a De cisão no 279/91 (cf. fls. 43), ao apreciar o proc. TC-625.564/91-0, con verteu o processo em diligência, para que fosse expedido novo título da pensão prevista na Lei no 8.112-90, a partir do óbito do institui dor, com a partilha do beneficio entre a ex-esposa como não designada companheira como não designada. A falta de designação da companheira como não designada. A falta de designação da companheira foi justificada no vote condutor do v.decisum, ante o grave estado de saude do instituídor que o impossibilitava de tomar qualquer providência a respetto, tanto que velo a falecer 1 (us) mês após a vigência da Lei no 8.112-90.

3. O ôrgão concedente expediu o ato de fls. 62, concedendo o be neficio na forma determinada.

que aponta.

5. A relosa IRCE/RS, em nova instrucão, considerando que os no vos elementos trasidos aos autos alteram, no mérito, o julgamento do presente processo, e tendo em vista que, por força do art. 217, item 1, actuado a a c, da citada Lai no 8,112; e em razão do Becisão Mormativa Capita de Peris prevalece a preferência da ex-esposa pensionada com re conseçõente concessão, com o conseçõente concessão, com o conseçõente concessão, com o conseçõente concessão a terminado do recurso da ex-esposa e reconsideração da v. decisão anterior a la conseçõe de conseções de conseções

consequente conhecimento de recurso da ex-esposa e reconsideração da v. decisão anterior.

6. Pelos novos elementos acostados aos autos, verifica-se que a unica situação desconhecida quando da decisão adotada pela Segunda Câ mara, era a de que a ex-esposa passou a ser pensionada pelo instituí dor, não estando em exame, nesta assentada, o questionamento da união estável do de cujus com a companheira, máxime à vista do que ponderado pela eminente Ministra-Relatora em seu voto ês fis. 41/42.

7. Por outro lado, foccas convir que o fato de ser pensionada en-esposa não excluia companheira do bemeficio, como assere a "instrução do processo, uma ver que o \$ 19 do art. 217 da lei do Regime Jurídico Unico prevê que; "em se tratando de pensão vitalicia, não existe óbice a que os beneficiários das alíneas a, b e c, compartilhem a pensão em apreço.

8. Ademais, 6 de ver-se que a Decisão, Normativa TCU no 18-90 foi editada anteriormente à vigência da Lei no 8, 112-90.

9. Pelo exposto, ante as razões de decidir da Egrágia 26 Câmira, manifestamo-nos, no sentido de que se conheca do pedido da, ex-esposa, para negamendo-lhe provisento, considerar legal, a concessão e ordenar o registro do ato de fis. 62, nos termos que deferido.

10. Quando entitamos este parecer, foi presente a esta Procura doria a peca de fis. 112 a 118, que nada acreacenta à espécie dos au tos, uma vez que se trata de reprodução do documento junto às fla. 86/721

Procuradoria, em 30 de julho de 1992 FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO Procurador-Geral

DECISÃO Nº 033/93 - 28 CAMATA

1. Processo nº TC-625.564/91-0
2. Classe de Assunto (IV): Recurso contra a decisão desta, 2º Câmera que determinou a divisão do benefício de que trata o art. 215 da Lei nº 8.112/90 entre a vidva e a companheira 3. Interessado: Teresinha Ivono Cintra e Gladys Maria Zubaram 4. Orgão de Origen: Ministério da Farenda 6. Rejator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira 6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Rezano.

 Orgão de Instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul
 Decisão: A Segunda Câmara, diante das rapões expostas pelo Relator, Órgão de Instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo no Rio

8. Decision a segunda communication of the provision of t

10. Data da Sessão: 18 A2 /1993

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA Ministro-Relator

-TC-nº 225.084/88-0 (Grupo II, Classe V)

EMENTA: Aposentadoria de VOGAL REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO T.R.T. - 11º Região. Ilegal o ato de fis. 61, por não adimplir o requisito legal do artigo 4º da lei nº 6,903/81.

Trata-se de concessão de aposentadoria a GERALDO LEAL DA SILVA, no Cargo de Vogal Representante dos Empregados, com fundamento no art. 74, parágrato único, da LC nº 35/79, c/C os arts 24, inciso III, letra b, e 4º da Lei nº 6.903/81, deferida a partir de 15/04/88.

Às fis. 36, a IRCE/AM preconizou diligência para ser revisto e reduzido o percentual da gratificação adicional por tempo de serviço, de 30 (trinta) para 5% (cinco por cento), sendo atendida com elementos de fis. 46/48.

Após novas diligências saneadoras concernentes às fls. 52 e 55, a mais recente instrução, pela IRCE/AM, considera-as cuapridas, propondo a legalidade a registro do respectivo ato (fls. 47/48).

4. O Representante do Ministério Público adita, em seu paracer, que o interessado conta com 3 anos e 3 meses como vogal e 2 anos, 1 mêse e 26 dias como Juiz Classista Representante dos Empregados do T.R.T., totalizando 5 anos, 4 meses e 26 dias no exercício do Cargo de Juiz Temporário e que, não havendo completado 5 anos, em como Vogal, nem como Juiz Classista de 2º Grau, o requisito da aposentadoria não foi atendido, consoante o art. 4º da Lei nº 5.903/81, em conformidade como decidido na Sessão de 22/11/90, Ata nº 35/90, Anexo VII, TC-nº 700.481/90-7, 2º Câmara.

Destarte, manifesta-se pela ilegalidade da concessão e recusa de registro do ato de fla. 61.

É o relatório.

.VOTO

Cumpre reconhecer que a aposentadoria efetuada no Cargo de Juis Classista quarda conformidade com a Jurisprudência deste Tribunal, cristalizada na Súmula nº 184. Esta Corte tem entendido que com o advento da Lei nº 6.903, art. 47, o mandato de membro classista e temporário, nos órgãos da Justiça do Trabalho, configura-se como cargo público, para o fim de ensejar aposentadoria ou sua revisão, computando-se, para esse efeito e observância do limite fixado no seu art. 48, o tempo de exercício na magistratura, sem estabelecer distinção entre os diversos graus."

Plenária de 07/12/89 (anexo.XIV da Ata nº 59/89), ao responder à Consulta formulad pela Presidência do T.R.T. da 8º Região (PA), es tormates tormates pera residencia do T.K.T. do " Regiato (PA), em tema de aposentadoria a Juis Classista, acatou o entendimento dado pela Suprema Corte de Justica às disposições do art. 4 e da Lei nº 6.903/81, firmado no MS - 20.684-5-DF, assumindo, assim, posição mais restrita quanto ao pressuposto de inativação de Juis Temporário.

Ségundo esse entendimento, será necessário que o Classista tenha passado 5 ou 10 anos no cargo em que deva aposentar-se.

Mais recentemente, em 09/12/92, so julgar o MS-21.299-3/DF (DJ de 14/12/92), a Suprema Corte manteve seu entendimento quanto à imprescindibilidade de o juis temporario soma 5 (cinco) ou 10 (dez) anos no exercicio do cargo em que pretende aposentar-se.

Assim sendo, voto por que seja adotada a decisão que ora submeto ao crivo desta 2ª Camara.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993 LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

Proc. TC-225.084/88-0

PARECER

Concessão de aposentadoria a GERALDO LEAL DA SILVA, no carg de Vogal Representante dos Empregados, com fundamento no art. 74 parágrafo único, da LC nº 35/79, c/c os arts. 2*, inciso III, 3a laciso II, letra b, e 4* da Lei nº 6.903/81, deferida a partir di 35.04.88.

A IRCE/AM manifesta-se pela legalidade da concessão.

O interessado conta 3 anos e 3 mases como Vogal e 2 anos, 1
e 26 días como Juiz Classista Representante dos Empregados do TRT, lizando 5 anos 4 mases e 26 días no exercício do cargo de Juiz morário.

Temporario.

Mão havendo ele completado 5 anos, nem como Vogal, nem como
Juis Classista de 2º Grau, o requisito da aposentadoria não foi
atendido, consoante o art. 4º da Lei nº 6.903/81, bem assimo decidido
não Jessão de 22.11.90, Ata nº 35790. Anexo VII, TC-700.481/90-7 - 2º

Dessa forma, manifestamo-nos pela ilegalidade da concessão e recusa de registro do ato de fis. 61.

Procuradoria, em 23 de junho de 1992 JATIR BATISTA DA CUNHA Subprocurador-Geral

DECISÃO Nº 034/93 - 2º Câmara

1. Processo nº: TC-225.084/88-0.
2. Classe: V - Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de Classista Temporário.
3. Interessado: Geraldo Leal da Silva.
4. Órgão de Origem: T.R.T. - 11 Região.
5. Melator: Ministro-Substituto Lincoln Nagalhães da Rocha.
6. Mepr. Min. Füblico: Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da

cume. 7. Orgão de Instrução: IRCE/AM.. 8. Decisão: A 2º Câmara, ao acolher as razões expostas pelo Relator, decide julgar ilegal a concessão consubstanciada no ato de fis. 61.

fundamento nos arts. 1º, V, c/c 39, II, da Lei nº 8.443/92, recusando-lhe registro.

9. Ata nº 05/93 - 2º Câmara.

10. Data da Sessão: 18/02/93.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA Ministro-Relator

(Of. no 22/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

Acrescenta parágrafo dalce ao artigo 32 da Resolução po 094, de 25 de margo de

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Mº 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve:

Art. 18 - Acrescentar parágrafo único ao art. 38 da Mesolução No 094, de 25 de margo de 1972:

"Parágrafo daico - Para abertura de Processo Ético, fundamento na ausémcia do profissional do Estabelecimento; pelo e exerce a Responsabilidade Técnica, serão mecessárias, no mínimo, (três) constatações fiscais".

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

THIERS FERREIRA Presidente

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 21 DE JANEIRO DE 1993 .

Dá nova redação ac art.32. e acrescenta artigos no Regulamen-to de Fiscalização dos Conselhos Regió-nais de Farmicia.

O Comselho Federal de Farmágia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960; resolve:

Art. 12 - Altera o artigo 3º do Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - O corpo de fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia, será organizado de acordo com suas necessidades administrativas, no limite da dotação orgamentária prevista, sendo que a admissão será por Concurso Túblico, devendo o Conselho Regional, determinar sua forma, constando análise obrigatória de currículo, entrevista e prova de seleção, versando seu conteúdo, principalmente, sobre Deontologia e Legislação Farmacâutica.

28 - Acrescenta os artigos 11, 12, 13 e seu parágrafo único no Capítulo II:

"Art. 11 - Todo fiscal deverá receber um treinamento para admissão no Conselho Regional de Farmácia onde for contratado, ou em outro que tenha condições para realiza-lo."

"Art. 12 - O Conselho Regional de Farmácia promoverá anualmente ara os fiscais, cursos de reciclagem nas diferentes áreas de atuação

"Art. 13 - Anualmente o Conselho Federal de Farmácia e Conselhos Regionais de Farmácia, farão realizar un Encontro Macional de Fiscalização, dele participando os diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia, fiscals e assessores jurídicos.

Parágrafo único - Se necessário, poderão ser realizados Encontros Regionais de Fiscalização."

Art. 38 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIERS PERRETRA

fistabelece normas de fiscalização do Exercício Profissio mal para os Comse lhos Regionais d Farmácia

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando ser atribuição dos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização do exercísio profissional, impedindo e punindo as infrações a lei (Lei 3.820/60 Cap. I art. 10 letra "o"); Considerando a necessidade do Conselho Federal de Farmácia en normatizar e accepanhar as ações fiscalizadoras nos Conselhos Regionais de Fármácias resolve:

Art. 12 - Os Conselhos Regionais de Farmácia apresentarão, ao Conselho Federal de Farmácia até 30 de janeiro, o Plano Anual de Fiscalização, obedecendo a diretrizes determinadas (anexo 1)

Art. 22 - Os formulários usados nos setores de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia, serão os padronizados pelo Conselho Federal de Farmácia, (anexo 2)

Art. 38 - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão até o décimo dia útil de cada mês subsequente, devidamente preenchido, o relatório mensal de fiscalização. (anexo)

Art. 42 - A contratação e atribuições dos farmacêuticos fiscais obedecerão os ditames da Resolução M2 178/86.

Art. 52 - Cabe ao Conselho Federal de Farmácia a confecção de um manual para abertura de processos áticos e fiscais, num prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 62 - O Conselho Federal de Farmécia, manterá Comissão Assessora, para analizar e apresentar ao Plenário do Conselho Federal de Farmécia, relatório das ações fiscalizadoras dos Conselhos Regionais de Farmécia. a. Art. 78 - Os Conselhos Regionais de Farmácia apresentarão, até jaméiro do ano seguinte, o relatório anual de fiscalização ndo as determinações do plano apresentado.

Art. 88 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 1993.

Art. 92 - Nevogamese as disposições em contrário.

THIERS FERREIRA Presidente

(Of. nº 180/93)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 2 de março de 1993

PROCESSO NO SUMAPOS215/93P. CONTRATANTE! SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA; CONTRAJADAN NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. OBJETO' Aquisição de 12 francos do medicamento Norditropin 12 U.I.F. FUNDAMENTO! Inciso I, do Artigo 42, do Regulamento de Licitàcão e Contratos do STJ. DATA DE RATIFICAÇÃO: 26.92.73. Ratifico a inexisibilidade em epígrafe nos ter-mos do Art. 44 do RLC/STJ. /

PROCESSO ME SUMAPOSCIS/FSP. CONTRATANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA; CONTRATADA: MOVO MORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. OSLETO A Aquisição de 61 fraços do medicamento Mordisropin 12 U.J. FUNDAMENTO: Inciso I, do Artis-42, do Regúlamento de Licitação e Contratos do StJ. DATA DE RATIFICAÇÃO: 26.02.73. Ratifico a inexisibilidade em epígrafe nos ter-mos de Art. 44 do RUC/STJ. [7

Em 3 de marco de 1993

PROCESSO NE SUMAPOGYS/93P. CONTRATANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA: CONTRATADA: SNA-SOCIEDADE DE AMASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. OBLETO: Fernecisente de sêmeros alimentícios. FulloAMENTO: Art. 59, combinado com a Aet. 41, Inciso VIII, do Regulamento de Licitação e Contratos do STJ. DATA DA RATIFICACRO: 15.02.73. Ratifico a dispensa em epigrafe nos termos de Art. 44 o RLC/STJ.

JOSÉ CLEMENTE DE MOURA

JUSTICA FEDERAL

Secão Judiciária do Espírito Santo

Diretoria do Foro

Represento a Vossa Senhoria no sentido de «ue seja autorizado a emissão de emenho no valor de Cr3 1.320.000,000 hua milhão trezentos e vinte mil cruzeiros), em favor do Departajento de Imprensa Oficial do Estado do Espirito Santo referente a taxa de publicação de extrato de aviso de Licitação. Tomada de Preces mã O01/72. Esclareco que há dispensa de licitação, com base no art. 22, X, do D. L. nR 2.300/86. Informo, outrossim, que a despesa correrá a conta do elemento 349039, e que há saldo orcamentário suficiente.

Vitória. 11 de fevereiro de 1993.

CARMELIO AFONSO DOS SANTOS Supervisor de Material, Patrimônio e Almoxarifado

O.F. acolhendo a justificativa de disensa de Licitação, por envolver órgão Público, não havendo necessidade de cometicão, por envolver Vitória, 11 de fevereiro de 1993.

AUGUSTO SERGIO FELISBERTO RANGEL Diretor da Secretária Administrativa

da representação acima, tendo em vista o atendimento, nos termos da representação acima, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais e autorizo à emissão do ampenho.

Represento a Vossa Senhoria ne sentido de

Vitória, 11 de fevereiro de 1993.

JOSÉ FERREIRA NEVES NÉTO Juiz Federal-Diretor do Foro

seja autorizado a emissão de sepenho no valor de Cr\$ 1.380.000,00(humilhão trezentos é vinte mi cruzeiros), en favor do Demartamento de Imperens Oficial do Estado do Espírito Sento referente a taxa de publicação de extráto de aviso de Licitação Tomada de Precos nº publicação 002/92. Esclareco que há dispensá de l'icitacão, base no art. 22, X, do D. L. nR 2.300/86.

Informo, outrossim, que a dempesa correrá conta do elemento 349039, e que há saldo dramentario suficiente.

Vitéria, il de fevereiro de 1993.
CARMÉLIO AFONSO DOS SANTOS:
"Supervisor de Material, Patrimônio e Almoxarifado.

Encaminho a V. Exa. o presente Proc. de Ex. O.F. acolhendo a justificativa de disemma de Licitação, por envolver órgão Público, não havendo necessidade de competição.

Vitória, 11 de fevereiro de 1993.

AUGUSTO SERGIO FELISBERTÓ RANGEL Diretor da Secretária Administrativa

Ratifico o presente procedimento, nos termos representação acima, tendo em vista o atendimento dos requisitos is e autorizo a emissão do empenho. Vitória, 11 de fevereiro de 1993.

JOSÉ FERREIRA NEVES NETO

Juiz Federal-Diretor do Foro Em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 12 de fevereiro de 1993

Ratifico a decisão do Senhor Diretor da DIMAT, exarada às fls. 4 no que se refere a dispensa de licitação para prestação de serviços em comento, nos termos do art. 22, inciso VII do Becreço-Lié 2.300/86 (P. A. nº 14.492/92.

ABERLARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Or. no 106/93) #

•	ÍND	ICE	DE NORMAS	•
	PRESIDENCIA DA ROPUBLICA		MINISTERIO DA MUNUSTRIA, DO COMUNCIO E DO THEIRMO	
	.EXP. SE RETUVES 8, 26-02-95	2.525		
	RINISTENIO DA JUSTICA ATA 4, CADE, 26-08-95. SERPACHO, SECJUCI, DE-05-75.	2.526	CERCIAM 55, RC, (R-GR-95 2.5) CERCIAM 56, RC (R-GR-96 2.5) CERCIAM 57, RC, (R-GR-96 2.5)	2 2 2 4
		2.526 2.529 2.526	CIRCLAM 59, 621, 08-05-05. 2.1 CIRCLAM 60, 602, 08-03-05. 2.5	136 534
	HINISTERIO DA HARIMA		RIMISTERIO DE RIMAS E IMBREIA	
	PRETARIA 124, 69, 26-02-95	2.529	ALVARA 517, 100/1009, 26-02-95. 2.51	36 97
	HIMISTERIO DO EXERCITO		. Politikalik 80) 86, GR-GS-FS . 2.5 86LACIO 35, SRO(SRRY) 07-05-FS . 2.5 36LACIO 37, SRO(SRRY), 07-03-FS . 2.5	ž .
	. NORTHOLIA 87; 001; 01-05-95	2.529 2.529	. MELACAO 37, 300/3007, UT-03-75	37 37
	NUMERICO DAS RELACOES EXTERIORES		+ NIMISTERIO DO BON-ESTAR SOCIAL	
	. DESPACIO, DESE, CE-05-95.	2.529	PORTABLE 19, COMP. 02-05-95. 2.51 -PORTABLE 171, 60, 02-05-95. 2.51	36 36
	. Am har seamen M. e. ees M. N. St	2.530	HIMISTERIO DÀ CIBNCIA E TECNOLOGIA	
	CINCALAR 2.365, BACBU/FRESI, 26-02-95. CERCALAR 2.284, BACBU/FRESI, 26-02-95.	2.530 2.530 2.531	PARECER 14, SMAZCH, D1-08-175. 2.53 PARECER 17, SM, C14-05-175. 2.53 PORTAIN 79, M, 14-02-175. 2.53	39
	9899ACHM, 3884F/YCMF, 24-US-95. 9879ACHM, 3884BM, CRC-CS-95.	2.531 2.531	HIMISTERIO DA INTEGRAÇÃO BURIJONAL	•
	PORTABLE 136, STM, 01-03-95. PORTABLE COLUMNTA 2, SRF, 26-02-95.	2.530	.ATO DECLARATORIO 45, SURBINE, 21-12-92	39
			HIMISTERIO DO MEIO AMBIRITE	
	HIMESTERIO DA AMBICULTURA, DO AMBISTECIMENTO E DA MECONIMA AMBARIA PORTAGIÁ 12, 984, 25-02-95.	2.531	PORTARIA 19, 18MM/PREST, 02-03-95.	39 40
	MINISTERIO DA BOUCACAÓ E DO DESPORTO		TREBUNNAL DE CONTAR DA UNILAD	
	especial, 796/PREST, 19-02-193.	2,531 2,531	ATA 5, 2c, 19-02-95. BITIDANES IN-TRANSITION DO EXEMPLICADO AND POST INCADADOS.	40
	MINISTERIO DO YAMBALHO		. MESOLUCAO 341, CFF, 21-01-95	47
	PORTABLA 4, 6M, 01-05-95.	2.532	MESOLUCIO 243, CFF, 21-01-95 2,54	47
	.BESPACHO, IMBS/SEPA, DE-05-95	2.534	SUPERIOR TRIBUNAL DE AUNTICA	
	BREMACHS, 30004/2007A, DE-CG-FS. BREMACHS, 30044/2009A, TO-CG-FS. PORTMALA 79, 640, CG-CG-FS. PORTMALA 79, 640, CG-CG-FS.	2.532	REPACIO, N. 17-02-75. 2.54 REPACIO, S. 26-02-75. 2.55 REPACIO, S. 26-02-75. 2.55 REPACIO, S. 26-02-75. 2.55 REPACIO, S. 26-02-75. 2.55	4
7	HINTETURIO DAS COMMICACOES		AMPTICA (PROMAL	
		2.534	DESPICIO, SJ/E3-FORD, 11-08-95	
	HINISTERIO BOS TRANSPORTES.	`	E TENETON DE JUSTICE PO DESTRETO PROMINE.	
	PRETABLE 20, SP, 08-09-95.	2.534	.96891000, 96, 12-08-95	Ń
	ÍNDIO	CE P	OR ASSUNTO	٠,
•	ALTERNACIOS CONNETANNIII LIMAN NE WALDERS JOHTHACO PE, OH-CS-45 NF CMM.	.531	NAME IN STRUMENTS AND ASSESSED ASSESSED AND ASSESSED ASSESSED ASSESSED ASSESSED ASSESSED AND ASSESSED ASSESSEDA	.536
	AMERICA PLANS DE APLICACIO DE RECURSOS PORMO ESTA STRATOS STRA	.538	- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCO, 31-07-97 NNE COSIPA: 2:1	537 °;
	Communication of Communication		BENEFICIOS DE PRÉSTACAO CONTINAMA DA PREVIDENCIA SOCIAL REJUSTAMBITO 'PONTATA PO CO-CS-95 MPS MM	235
	EXPOSICAD DE MOTIVOS MINISTERIO DA MARIMMA.		- BOLSA DE VALORES	

- ALTERICAD - ALTE	2.531	NAME THE DITTERMENTAL ALL JAMEST TRACKAD CHROCKAR 40, CR-CS-93 RICT SCE.	2.536
- PRODUCTION DE APLICACIO DE RECURSOS PORTALIS-MENTO DE 171.0 1757/95 PORTALIS-MENTO DE 1757/95	2.538	- BALANCETE PATRIBONIAL BALANCO, 31-01-197 NWE CORIPAL BENEZICO DE PRETTACAD CONTINAMA DA PREVIDENCIA SOCIAL	2,537
HOMMAS PARÁ CONSERVAÇÃO DE EMEMOIA ELETRICA PORTAÇIA E7, 01-05-95 NEX GM	2.529	MEASUSTAMENTO POPOS MPS MM	2.532
Expédicad de motivos ININISTRIO DA MALIMA IERA DE MOTIVOS 8, 36-42-93 PM PLANO DE APLICACAD DE RECURSOS		- BOLSA DE VALORES ALTRACASO COMPANIADES INTERIORADO (1986, 071-035-95 NF CVM.	2.531
PLAND DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PORTARIA 18, 02-03-93 MBES CORDE	2,538		
BETIMBRADO DE MINISTRACIO PROJETO POTET PRODUCIJATA CLA DIRBRASTICA DE SAO FANA-CESP. FORTATILA 20, 122-02-95, RTR. 99.	2 534	CLASSIFICACION DE FILME RECONSIDERACIO DE DEPARICIO COLUMNIA TRI-STRA FILMES OF BRASIL, INC. JESPACOD, CCCLUST SI RECONCEL.	2.526
- AREA 198186MA POSTABLES-HA/96H WRS. 066 A . 068/95 POSSE PERMANDITE, 1984WAGGOOD	2.33	- CLASSIFICACIO DE PRODUTORES EMERGILIMANE EL APRICACIO CRESTO MANIA C. CRECALE Z. 283, 26-02-93 N° BACEN/PRESI.	2.530
Amer Indirent, Januarion do Isaarie preto, e outros. Portania 66, (2-03-95 rij dri. - atos becligatorios-lire/rindene net 45 a.47/92 projeto dei operacio:	2.525	- CLASSIFICACIO DE PROGRAMAS FRANA TY PORTIALISA I DECEZIORA INSTANCIO DE PORTIA PORTI	2:536
MANUSA - NAJAMMAN DURA 17/, E CUTHOS. ATO SECLAMATORIO AS, 21-12-92 MINE SMORME. AUTORIZACIO ANTORIZACIO PROMINIMANO STERMANETRO	2.539	CLOSETO DE ALMINIOS AMESSOS DE PRINTIVO BESTINITIVO EMPETICACIO. CLOSE DE DESETTO AMESSOS DE DEFENTATIVO EMPETICACIO. CLOSE DAS DE CO-973 NICT SCE.	2.535
PESMITSA DE CAMPO NARCO MARME D'AVILA DE CARVALHO. PORTARET PO 18-02-95 NCT DR. CONTRATO DE AMERIKAMENTO	2.539	- COLSTO MANAL MELISANO DE COMPETENCIA MELISANO	2.529
CONTINUE OF CONTINUES OF CONTIN	2.539	- CONISSIAO DE ESTUDOS INTEGRADOS DA BACIA DO RIO DOCE PORTARIA BO, CE-CS-95 NME GM.	
CONTRATO DE ADREMBANDEITO MINICACION PERMICIAN - RAMAL MINIMA - COMPARIO E INNUSTRIA DE PESCADOS LTDA PORTARIA 20, OZ-03-95 RMA. IRMAN/PRESI.	2.540	- CONCURSO DE AMITISMO COLSEIO NOS COMPETENCIA REALIZACIO PROTRIBLIA 124, 20-02-93 NM CM.	2.529
- AVESTRANCAD SAMP HIS THE TRANSPORT OF	2.535	- CONTRATO DE ABREMANENTO THANGACIÓN PERMETAN AUTORIZAÇÃO FAMALI SUISMA - COMERCIO É IMPOSTRIA DE PESCANOS LIDA. PORTRAIA DO, DE-CS-95 PMM IBANA/PRESI.	2.540

	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	Nº 4	QUARTA-FEIRA,	MAK
_	SEÇÃO X				
	EMBARCACAD PERMIETRA AUTORITACAD AUTORITAC		INFOSTO DE INFORTACAO PEDIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA		2.535
	AUTORIZACIO. SOBRI MISAN — COMERCIO E IMANSTRIA DE PESCADOS LIBA. SOBRI MISAN — COMERCIO E IMANA/PRESI.	2,539	.CIRCULAR 56, 02-03-93 RICT SCE		
	CREMENCIAMENTO LABORATORIO DE ANALIDE DE SEMENTES		CIRCULAR 57, 02-03-93 HICT SCE		2.535
	CREMONIAMENTO LABORITORIO DE ANALIDE DE SEMENTES BERRIS SA ARRO-IMMUSTILAL. PORTARIA 12, 25-02-95 NARA 984.	2.531	PEBIBO DE ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA .CIRCULAR 55, 02-03-93 HICT SCE		2.535
	CRESITO RURAL. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTORES	-	IMEXIGIBILIDADE DE LICITACAO		
•	CRESITO RUBAL CLASSIFICACIO DE PRODUTORES - CRISBIFILADAS DE JPLICACIO CIRCULAR 2.285, 26-02-95 NF BACDI/PRESI.	2.530 .	RATIFICAÇÃO NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTBADESPACHO, 26-02-93 STJ D6		2:548
	- DELBRACAD DE COMPETRICIA	•	RATIFICACAO .PARECER 16, C1-C3-95 HCT SAG/CSL		
•	MENTINGO DE ADMISSÃO		. * '		
	COLUETO INVAL. PROTABLA 124, 26-02-93 WH SM	2.529	RATIFICACAO 108 - INFORMACOES OBJETIVAS. .PARECER 17, 01-05-93 HCT SAG/CSL		2.539
	- NUMBERICAD		MATIFICACAD MONO HOMBISK FARMACEUTICA BO BRASIL LTBA.		
	AGEA INFOMENTALIS (166 A 066/95 POSTALIS FRANCIS PROTECTION OF THE PROPERTY OF	2 525	.DESPACHO, 02-03-93 STJ 96		2.548
	BARTARTA 44. (2-12-7) IJ W	2.32	RATIFICACAO DESPACHOS-HESE FAE/PRESI	,	
	Septial Deposition, Remainshape CINCOLAR 2,384, 26-06-96 NF BACHM/PRESI	2,530	PESPACHOS-HERE FAE/PRESS ESITORA MAIR, E OUTROS		2.531
	- PERFACIO AMMIETRO DE EXPORTACAO		MATIFICACAO TELECONUNICACHES AERONANTICAS S/A. .DESPACHO, U2-U5-95 NME 965E		2.529
	Decision of Continuencia Relation of Environmenta Relation of Environme	2.529	- DESPACHO, G2-G5-95 MME 969E	······	
	- BENDACHOS-NUME FAE/PRESI DREVINISKILINAS DE LICITACAO		AVERIGIACAO TRIETANOLAMINA TRIETANOLAMINA		
	IMENIARIZATIONNE DE LICITACION DATIFICICAM ANIR, E GUTTOC. DETVOCA ANIR, E GUTTOC. DETVOCA, D-Q-C-S, INDOC FAE/PRESI.	2 531	TRIETANGLAMINA ESTABOS UNIBOS DA AMERICA DO MORTECIRCULAR 59, G2-G3-95 HICT SCE	• .	2.535
	MERPACHO, 19-CE-95 HORE FAE/PREST.				
	- DESPACISSOR APROMESSOR PROCESSOR APROMESSOR ARROWN - ADSOCIACION DOS FRACISOMALIOS DO BONS, E CUTROS. AUGUSTO- CASO-TRACE-TS NY BACES.		CLORETO DE ALIMINIO ANIBRO' REVISAO DO DIREITO ANTIBUMPING DEFINITIVO CIRCULAR 50, 02-05-93 MICT SCE		2.535
	MINISTER - ASSECTACION PER	. 4.551	AVERIGUAÇÃO		:
	- BESPACHOS-NJ SPC-/PPE- - PERMANNECIA SE STRANSEIRO - PERMANNECIA SE PRADO		BIETANOLAMINA ESTANOLAMINA ESTANOL UNIDOS DA AMERICA DO NORTECIRCULAR 60, DE-05-73 HICT-8CE		
					2.536
	CHRI MARI NA, E CUTTOR. , DESPACIO, CS-CS-TS NJ 30CJ/9FE.	. 2.528	- LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES CREDENCIAMENTO	•	
	- DESTANDAMENTAL		DESINE S/A AGRO-INGUSTRIALPORTARIA 12, 25-02-95 MARA SA		, ź.534
	STATES INCIDES DA AMBRICA DO INSTE. CINGULAS SO, CR-SS-SS NICT SCE.	2.536	- NORMAS DE CONTINUENCIA ROGISTRO DE EXPORTACAO DESPACHO AGUANMEIRO DE EXPORTACAO		
	# DISPRIMA DE LICITACIO		PORTARIA CONJUNTA, 2, 26-02-95 NF SMF		2.529
	BATSTICKING OFICIAL DO RETAND DO REFIRITO SANTO. BROWNING 11-CE-45 JF 23/F2-7000.	2.548	- NORMAS DE FISCALIZACIO . RESOLUCAO 243, 21-01-95 EFEPL CFF		. 2.548
	MATSFIEACHS .BBBNACHS; 01-05-95 MEX BBP	2.529	- HONNAS PARA CONSERVAÇÃO DE EMBREIA ELETRICA		
			PORTARIA ST, DI-03-93 NEX BR		
	MATEFICACIÓN AGE. EMPREMAS DE TRAMPPORTES DE PASSADELIROS DE PORTO ALBORE. ADDITACION DEL TRAMPORTES DE PASSADELIROS DE PORTO ALBORE. ADDITACION DEL TRAMPORTES DE PASSADELIROS DE PORTO ALBORE.	2.531	- NOVA REBACAO MONIAMENTO DE FISCALIZACAO :RESOLUCAO 242, 21-01-95 EFEPL CFF		. 2.547
	MATERIACAN SEPREMENTE AUTHORISED DE TRANSPORTES COLETIVOS. SEPREMENO PELNOCISA DO SUL S/A. DESPRICADO, 24-08-56 TM SMONT/SONT.		:RESOLUCAO 342, 21-01-95 EFET. CFF	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
	EMPHENDE PRINCESA DO SUL S/A. DESPACHO, 26-08-95 NF SMMF/TONF.,	2.530	VALOR HOMINAL ATMALIZABO .PORTARIA 136, 01-03-93 MF STM		. 2.530
				10 M	
	-BATFFICACO THEMBOON MACIONAL - INFORMACO OF CLAM. DO ENTADO DO PANA. - ADDRACO, CRC-CS-PS WPS INSESSEPA	2.534	- PERIDO DE ALTERACAO DE ALIGNOTA INPORTO DE IMPORTACAO .CIRCULAR 56, 02-03-95 MICT SCE		2.535
٠.			INPORTO DE IMPORTAÇÃO CIRCULAR 57, 02-05-95 HICT SCE		2 535
	BATIFICACAD SAM SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILTA S/A. SESPACAD, 15-CE-93 STJ DE	2.548			
	NATIFICACAO NEE 7: NATIFICACAO CANTIVAS, E CUTROS. - NEEVANDO, CR-CE-TS NOS NASIFICACA.	2.534	CIRCULAR 55, O2-05-95 HICT SCE		2.535
			- PERMANDICIA DE ESTRANDEIRO PROMIDISACAD DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO	the second second	
<i>:</i> .	BATEFERCED 12-08-95 TEFF DE	6.240	REGISTRO PROVISORIO BESPACHOS-HJ SECJOPE CHIM MUNICIPALIS		
			PERPACHOS HEL SECURPE CHEM SHEM HO, E OLITHOS. .DESPACHO, US-US-TS HI SECURPE		z,526.
	PART THE TAXABLE AND THE TAXABLE AND THE TAXABLE AND T				. •
• '		2.535	- PERMUISA DE CAMPO AUTORIZACAO		,
	CIRCULAR 99, CR-CB-95 BILLY SCR		PERMISANCE ESTRAMBEIRO NARCO AMBRE B'ANILA-DE CARMAINO PORTARIA 79, 18-02-93 NCT 68		2.539
	BIETANCLANISMA JANGET JANGCAM JANGET JANGCAM		- ACCOUNTS OF WINEFED		
	ESTAGOS UNIDOS DA AMERICA DO HORTE.	2.536	ENGETO CHAVES, E DUTROSNELACAO 36, 01-03-93 NNE SHR/SHPH		2.536
. •		•	MIMERACAO TAMMARIL LIBA, E OUTROS. MELACAO 37, 01-05-95 NNE SNN/MAPH.		
٠	- INMARICACAO PERMITIRA ANTORIZACAO CENTRATO DE ARABINIMAMENTO.	•	ENPRESA DE MINENACAO		
	CONTRATO DE ADMINISTRATO E INDUSTRIA DE PESCADOS LIDA- COMBAI BUIDAN — CONTROLO E INDUSTRIA DE PESCADOS LIDA- PONTRATA 30, OG-03-75 MMA INMAPPESI.	2.540 .	EMPRESA DE MIMENACAO MIMENACAO SERRAS DO LESTE LTBA, E OUTROS. .RELACAO 38, 02-03-95 NME SMM/SMMM		2.537
	NUTORIZACNO	•	JULIO CESAR ARANTES ARAUJO. ALVARA 317, 26-02-93 NNE SHM/NNPH.		2.536
		2.539			
	CONTRACTO CONTRACTOR DE CONTRACTOR DE PESCASOS LITA. PORTANTA 19, CRCS-PS NNA TANNA/PRESI. - SUPRESA DE RUMERACAD		PESGUISABOR ESTRAMENTO AUTORIZACAO AUTORIZACAO DIANELA DE CASMALMO		
	PERMITAN DE NIMERIO NIMEROCAO SENDAS DO LESTE LIBA, E CUTROS. NELACAO SA, CE-CE-SS NOS SHR/NOTH	2.537	PORTARIA 79, 18-02-95 HCT 98		2.539
		*	- PLANO DE APLICACAD DE RECURSOS PORTARIAS-ROES/ON MRS 171 A 175/93		
	EXPERIENCE DE AFLICACION CASE DE AFLICACION CASE DE AFLICACION DE PRODUTORES CIRCULAR 2.205, 26-02-95 NF BACEN/PRESI	2.530	APROVACAO PORTARIA 171, 02-03-93 MBES GH		2.536
	.circular 2.263, 26-02-95 NF BACES/FREST		APROVACAO		
. •	EMPOSICAO DE MOTIVOS APROMACIO APROMACIO DA MARIMA.	2 95	- PONTE ROBOVIARIA		
	EUP, DE HOTIVOS 8, 26-02-95 PR	6.76	APROVACAO RETAMBULOS DE HAVEGACAO	:	•
	- FATOR BE ATMALIZACAO BALARIAL HINISTERIO BA FAZEMBA, E OUTROE. PORTERIA 4, 010-29 HTS MM.		PROJETO CIA EMEMBETICA DE SAO PAIXO-CESPPORTARIA 20, 02-03-93 NTR SP		2.534

SECÃO I

2551



ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 545.000,00 Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 138.000,00

Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 495.000,00

Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 550.000,00 Diário da Justica — Seção II — Cr\$ 872,000,00 Valor do Porte (por assinatura)

Superfície Aéreo Cr\$ 325.380,00 790.020.00

Cr\$ 160.380,00 389.400,00

Cr\$ 286.440,00 790.020,00

Cr\$ 325.380,00 790.020,00 Cr\$ 588.720,00 1.430,880.00

Informações:

acrescido do 1

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN) Telefone (061) 226-6812 ou 321-5566 — Ramais 305/309/317/339

Horário: 7:30 às 19:00 horas